

業務資料 No.176

関係諸国法令集(原文対照) 22

ブラジル編 その9

(植民・農地改革院(INCRA)に関する法令)

昭和46年6月

海外移住事業団



国際協力事業団

輸入 月日	84.8.20	703
登録No.	13020	23.4
		EM

ま え が き

JICA LIBRARY



1024364[1]

移住事業が現地法令の制約下にある限り、われわれ担当者はそれに通曉しておく必要がある。

このように趣旨で、当事業団では「関係諸国法令集」のほん訳をすすめ、昭和41年からすでに、パラグアイ関係7編、ポリビア関係3編、カナダ関係1編、アルゼンチン関係1編、ドミニカ関係1編、ブラジル関係8編計21編を刊行した。

本編はブラジル編その9として、ブラジルの植民・農地改革院（INCRA）に関する法令を収録した。なお訳出は中南米代表部によった。

昭和46年6月

海外移住事業団 調査室

移民・植民及び農地改革の担当伯国 政府機関の変遷について。

（解説：中南米代表部）

1. 移 植 民 院 （INIC） （1954年1月～1962年6月）

Lei № 2.163 de 5.1.1954（法律）によりINICが創設され、移植民審議会、労働商工省の移民局及び農務省の土地・植民局の機能は、INICに統合された。

松原、辻移住枠は1952年8月旧移植民審議会（大統領直屬機関）により認可されたものであり、INICはこの認可を再確認し、1954年7月1日松原安太郎（代理大谷晃）及び辻小太郎氏との間に取極めを結んだ。INICが設立された1954年は日本において海協連が設立された年である。

2. 農 政 庁 （SUPRA） （1962年10月～1965年3月）

Lei-Delegado № 11 de 11.10.1962（委任法）によりSUPRAが創設され前記移植民院、農務省の社会局及び農地改革審議会はこれに吸収

された。原因の明らかでない辞職をしたジャニオ・クワドロ大統領の後をおそったジョン・ゴラール元副大統領は、キューバ共産革命の影響もあり、都会及び農村の労働者を対象として、デマゴチア的言動に走り、急進的農地改革を強行せんとし、且つ煽動の手を軍の下士官層に延ばしたのを契機に1964年4月三軍の力により政権の座より引きおろされた。こうした事情の下にSUPRAは農地改革の実績を挙げることなく単なる機構変更で終わった。

3. 農地改革院 (IBRA) 及び農地開発院 (INDA)

(1965年4月~1970年7月)

1964年3月31日革命により成立したカステロ・ブランコ政権の下に Lei № 4504 de 30.1.1964 (法律) により土地法が制定され、新しい農地改革及び農村開発の基本線が打出された。この土地法に基き IBRA 及び INDA は夫々 Decreto № 55889 及び 55890 de 31.3.1965 (政令) をもって創設された。両院は事業面においても重複がありこれを調整するための諸措置 (D/Lei № 582 de 15.5.1969) がえられたが、遂に IBRA と INDA は統合されることになった。

4. 植民・農地改革院 (INCRA) (1970年7月~)

D/Lei № 1170 de 9.7.1970 (令法) により INCRA が創設され、IBRA と INDA にこれを吸収された。

注: INIC は農業移住者、技術移住者等の計画移住を統轄していたが、Decreto № 51716 de 15.2.1963 の第1条は次の通り規定した。

「外務省は、移住者選考に関する限り、国の内外を問わず自由・計画及び援助移住に関する業務を管理し調整する但し、農村移住の場合は、農政庁の定める規準に基き、又都市移住の場合は、関係政府機関又は民間機関を通じてこれを行う。」とあり農業移住には農政庁の植民課、INDA の私営植民課が関与して来たので INCRA の私営植民部が同様関与するであろうと思われる。

目 次

1. 伯國樵民、農地改革院（INCRA）の創設法 （令法第1,110号—1970）	1
2. INCRA の一般規則（政令第68,153号—1971）	3
第1編 名称及び目的	3
第2編 INCRA の活動とその目的	8
第1章 区分調査、土地台帳及び課税に関する活動	8
第2章 土地分配に関する活動	9
第3章 樵民及び農地改革プロジェクト設定に関する活動	9
第4章 農村開発に関する活動	10
第5章 補助的活動	10
第3編 組織及び管理（行政）	12
第1章 組織構造	12
第2章 中央機関の任務及び権能	15
第1節 上級管理機関	15
第2節 一般管理機関	22
第3節 実施促進機関	29
第3章 地域及び州機関の任務及び権能	35
第4章 諸機関の名称区分及び指揮者	36
第5章 規制行為	40
第4編 一般規定及び暫定規定	41

1、伯国植民、農地改革院 (INCRA) の創設法 (令法第1110号—1970)

D/Lei N^o 1,110 de 9-7-1970 (令法)

大統領は憲法第55条の1項により賦与された権限を行使し、発令する。

第1条 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria (INCRA…… 伯国植民、農地改革院) は農務省に連結する独立体 (entidade autarquia) として創設され、その本部は連邦の首都に置かれる。

第2条 IBRA, INDA及びGERAの管轄権能及び責任は、すべてINCRAに移管され、本院の新総裁の就任の日より消滅する。

第3条 INCRAは夫々の財産、役務及び事業の全般に亘り連邦が許容した特権と免税を享有する。

第4条 INCRAは1名の総裁と4名の理事により主導され、これ等は農務大臣の指名に基き、大統領により任命される。

第5条 本院の管理運営 (administração) は、その規則において定められる所に従い、総裁と理事に帰属する。

第1項 総裁は本院を代表する。

第2項 総裁は理事の権能に関する規則が定められるまで、旧機関の指導者等が、その権能として有していた管理運営行為を實踐する。

第6条 INCRAの予算はLei N^o 4,320 de 17-3-1964とその後の法規の準則と主旨に基き作成され、その承認のため農務大臣に提出される。

単項 旧機関の予算はINCRAの管理運営に移され、同院の総裁は夫々の予算の限度内で再編成することが出来る。

第7条 本令法規定の統合が現実化するまで、IBRAとINDAの事務は夫々の機構に属する権能をもって引きつづき行われる。この事務には

本院に統合される機関の消滅の日（注、新総裁就任の日）より総合実現に至るまでの間の価値の移動（注、金銭収支取引etc）と予算の執行が含まれる。

第8条 INCRAの機構は180日以内に行政府が定める規則に従い制定される。

第9条 JBRAとINDAの現職員は法制上の制度を変更することなく、INCRAの将来の人事給料枠に移される。

第10条 IBRAとINDAの役付管理職は直ちにINCRAに移される。

単項 INCRA総裁の提案により旧両院の役付管理職はD/Lei
N° 200 de 25-2-1967（注、行政制度法）第
181条の規定に基づき調整される。

第11条 本令法は公布の日より効力に入り反対規定は廃せられる。

1、INCRAの一般規則（政令第68,153号—1971）

Decreto N^o 68,153 de 1-2-1971

大統領は憲法第81条のⅢ項により賦与された権限を行使し Decreto Lei N^o 1,110 de 9-7-1970（令法）第8条の規定に鑑み発令する。

第1条 1) Lei N^o 1,110 de 9-7-1970 第1条により創設された植民、農地改革院の一般規則を下記の通り承認する。

第2条 本政令は公布の日より効力に入り反対規定は廃止される。

伯国植民農地改革院（INCRA）の全般規則

第1編 名称及び目的

第1条 Decreto Lei N^o 1,110 de 9-7-1970 によって創設された伯国植民、農地改革院（Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária—INCRA）は農務省に連結し、法人格及び行政的と財政的自主制を賦与された一つのアウタルキアであって連邦主都に本部を置き、次の根原的目的をもって全国に亘り、管轄権を有するものである。

- a) 経済的、社会的開発に適合するよう国内の農地構造を修正するために農地改革を促進し且つ実施すること。
- b) 植民を促進し調整し且つ実施すること。
- c) 協同組合主義、協会主義及び農村電化を優先的に調整し、統制し、且つ実施することにより、農村開発を促進すること。

単項 その任務遂行にあたり、INCRA は現行の開発形態と両立する大面積の土地所有権は、あらゆる手段をもってこれを保全し

土地の経済的、社会的任務を保障するため、その合理的な使用を奨励するものとする。

第2条 INCRA は次の事項を行う。

- a) 全国に亘り土地の区分調査を行うこと。農村不動産、借地農、分益農及び公有地並びに Lei N° 2,613 de 23-9-1955 (法律) (注、農村社会局創設に関するもの) 第6条規定の調査台帳作成サービスを保持すること。

直接又は協定を通じ法規が定めた、又は定めるべき租税及び賦課金の決定、査定、及び取立に関する措置を促進すること、公有地の区分明細及び所有者のない財産(土地)の編入を促進すること、更に民営植民、協同組合、協会及び農村電化を促進し監督すること。

- b) 優先性が宣言された地区において、土地法及び D/Lei N° 554 de 25-4-1969 (注、農村土地収用法) の定める農地改革の目的のため、社会利益上の収用を促進すること。

農業開発単位(入植地)の設定計画を実施し、その開発に対する援助措置を促進すること。

- c) 土地法第43条の区分調査上そのIV項に該当する地区(注、未開発地)において官営植民の計画を実施しその開発に対する援助措置を促進すること。

第3条 INCRA は土地法及び Lei N° 4947 de 6-4-1968 (農地権及び IBRA の組織運営に関する法律)の規定に基づき、次の主要活動を持つものである。

I 区分調査、土地台帳、及び課税に関する活動の分野において

- a) 社会経済の見地及び農地構造の特質上、類似地方別に国土を区分した調査の結果を検討し、その報告書を作成すること。
- b) 土地法第43条のI及びIV項規定に該当する地域を指定し、優先地区の区域を定めること。

- c) 土地に対する課税のため地区別の基準面積を定めること。
- d) 課税に関する素地価格表及び指教を定めること。これには農村地租の累増的及び累減的系数の決定も含まれる。
- e) 農村不動産、公有地、借地農地、分益農地 Lei N^o 2,613 de 23-9-1955 (法律) 第6条規定の納入者に関する台帳を組織し、現時点的に維持すること。更に技術的調査及び農村の社会、経済的構造を知るための調査資料を組織し維持すること。
- f) 課税及び賦課金の査定、通知及び取立、又支払いに応じない場合これを債権として取立てるための準則を定めること。

II 土地の分配の分野において

- a) 法律の定める所により土地の区分明細を促進すること。
- b) 土地法第17条の特別規定に従い財産の、その (INCRA) 基本財産への編入を促進すること。
- c) 法律の定める目的のため必要な収用を促進すること。
- d) 土地を分配又は再分配することにより、農村地所有への可能性を促進すること。
- e) 土地法第97条及び第102条に係る土地の占拠に関する規則を定め、これ等の土地の INCRA の基本財産への編入を促進すること。
- f) 公有地の長期借地契約の許容、変更、移転及び廃止を促進すること。

III 植民事業及び農地改革のプロジェクトの実施に関する活動の分野において

- a) 生産物の採集業、農業、牧畜、及び農工業において、土地の合理的使用を目標としている農村企業の創設と発展を奨励すること、特に農村企業が資本の民主化 (公開) を許す会社に改組されるよう指導する。

- b) 植民及び農村不動産の区画分譲計画に適用せらるべき方式を定めること。これには保養地の形成を含むものとし、登記に関する事項が決定される。
- c) 特別の目的のため陸軍省の協力の下に植民地を創設すること。国境及び治安地帯における植民地は軍の援助を受ける。
- d) 農地改革及び官営植民のプロジェクトに基づき、農業開発の単位（入植地）を創設すること。
- e) 法律の定める所により、その創設の目的が達せられた場合には、集団植民地又は農地改革地区の諸ロッテの自主独立を宣言すること。

IV 農村開発に関する活動の分野において

- a) 現行法規に基づき、農村協会主義及び協同組合主義に関する諸活動を奨励し統制すること。
- b) INCRAの事業地区における農村振興に関する諸活動を企画し、促進し、統制すること。
- c) 労働組合活動と農業の経済社会問題との調和を図るため、農村組合の監督官庁である労働社会保障省と協力すること。
- d) 技術援助、農村稼働者の素質向上及び、訓練等の手段を農業開発政策に動員し、適用すること。既存のインフラ・ストラクチャーは出来る限り有効に使用される。
- e) 農村電化政策実施のための措置を計画し、促進すること。
- f) 協同組合の運営を認可しその監督を促進するための準則を制定すること。
- g) 協同組合が使用する公私の金融機関との、信用操作を促進すること。

第4条 第3条列記の基本的活動実施のためINCRAは諸特定事務部門を通じて、中央、地方、州地域及びローカルの諸機関（Orgãos Centrais, regionais, estaduais, zonais, e locais）が行う

下記の補助任務を規制し調整し、監督するものとする。

I 技術的補助任務：次のものが含まれる。

- a) 国内の農業構造の性格を知るために、地理的社会経済的調査、分析及び研究を行うこと。INCRAの特定活動地区を定めること。並びにその具体的活動を計画し、プログラム化すること。
- b) 植民、農地改革及び農業開発の全国的及び地方的プランを作成しINCRAが直接又は他の機関と協力して実施すべき夫々のプロジェクトを作成すること。
- c) INCRAの活動のプログラム及び夫々の予算の編成並びにその実施の統制をすること。
- d) INCRAの諸機関の構造及び管理的技術的運営を維持するために作業遂行の方法と順序を調査し、分析し研究すること。
- e) INCRAの行った作業を発表するため、又、自らの活動上の利益のため、技術的資料を編集すること。
- f) 測量、製図及び計算の任務を遂行すること。

II 管理的性格の任務：次のものが含まれる。

- a) INCRAが使用する通信、復写、監視、資材及び輸送の活動、並びにその基本財産の管理を規制し維持すること。
- b) 人事管理事務を規制し維持すること。

III 財務的任務：これには財政管理経理及び監査が含まれる。

IV 補足的補助任務：次のものが含まれる。

- a) 図書室の維持及び技術的資料の編集に関する活動を維持すること。
- b) 資料処理のサービスを維持すること。
- c) 電波通信の活動を維持すること。

第2編 INCRAの活動とその目的

第1章 区分調査、土地台帳及び課税に関する活動

第5条 土地法規定の農地区分調査は、社会経済的見地上及び農地構造の特質上国土を類似の地方に分類するとの通常目的の範囲内で実施され次いで各区分毎に農業政策を定め、又特別の場合、優先的に農地改革と植民を必要としている地方の特性を知ること为目标とするものである。

第6条 農村不動産、公有地借地農地、分益農地、及び納税者の台帳の作成及び技術的調査の実施は土地の特質及びその占居と開発の様式を知るために必要とする資料を集取するための調査、取調及び書類の検討を通じて行われ、常時現時点的情報を具備することを目標とするものである。

第7条 前記第5、第6条規定の区分調査及び土地台帳作成実施のための基準と方式は行政令をもって定められ且つ農務大臣の発する特別指令に従うものとする。

第8条 土地に対する課税は農村開発政策の推進を目標とするものであり、回復可能な天然資源（注、例えば土壌の如し）を保全するとの原則の下に農牧事業の合理化を奨励するために、又その所有権の行使が社会経済的任務を遵守していない者を排除するために累減的と累増的課税基準が適用される。

単項 本条規定の措置の適用に関する、基準と準則は行政令をもって定められその執行に当っては特に課税の財政事項と明示されているものに関しては大蔵大臣の指令に従い、又財政外の事項に関しては農務大臣の特別指令に従うものとする。

第2章 土地分配に関する活動

第9条 INCRAの基本財産に編入された土地の分配と再分配は常に土地の社会経済的任務の有効化を計るとの方針の下に累増的に大地主を消滅せしめ漸進的に零細地主を消滅せしめることにより農地取得の途を開き、これを容易ならしめることを目的として実施されるものである。

単項 本条主文の目的の下に、更にINCRAは州及び郡と協定し調査されていない公有地及び占有の合法性の確認を促進することが出来る。

第10条 第9条記載の活動は土地の効果的使用と開発に関する指導要素の収集、図面の作成及び天然資源の調査と評価を進めるものでなければならぬ。

第3章 植民及び農地改革プロジェクト設定に関する活動

第11条 植民に関する活動は集団植民地を設定することに因り開発のため人口稀れな地方に居住することとなる農民の選考登録及び輸送を含み、国の農業前線の発展及び通常目的の範囲内において彼等に経済社会的進歩を与えるに足りる生産性を目標とするものである。

第12条 民営植民の振興に関する活動は、前条記載の公的活動を補足する意味をもって、民間の自発性を奨励することを目的とするものである。

第13条 農地改革のプロジェクトの設定に関する活動は、農地構造上の障害が危機状態を示しておりその修正のため、より良き条件の提供を必要としている地方において実施されるものであり、通常目的の範囲内において農業者に社会経済的進歩を与えるに足りる自己の所有地を取得せしめ、国の開発に参加せしめることを目標とするもの

である。

第4章 農村開発に関する活動

第14条 農村開発の分野における活動は国内の各地方に対し推奨される農業政策を実行に移すことを一般目的として実施されるものであり、技術的方式及び農牧開発の合理化に関する方式を普及せしめることにより農村共同体を組織化することを目標とするものである。

第15条 協会主義の振興に関する活動は、集団活動を農業分野の開発と両立せしめるとの趣旨の下に協会及び農村労働組合の組織と運営を奨励するものであり通常の目的の範囲内において福祉と社会生活のより良い条件を保障するものである。

第16条 協同組合主義の振興に関する活動は、協同組合の形成と強化のために農牧業者を激励し、農業政策の経済社会問題との調和上夫々の地方の特質に適合せしめんとするものである。

第17条 農村発展に関する活動は農業の方法、技術及び経験、企業的及び社会的組織、並びに通常の目的の範囲内における生産性向上のため使用し得る手段等の知識の普及を出来る限り間接実施を通じて行うことを目標とするものである。この場合他の諸機関の活動の調整と統制が農務省の協力の下に行われることが期待される。

第18条 農村電化分野における活動は、諸形態の農業牧畜及び工業における電力の使用を促進するとともに趣旨の下に特に協同組合を通じて実施されるものである。

第5章 補助的活動

第19条 調査、企画、方法及び作業の組織のプロセスに関する第4章Iの

a. b. d 及び f 項記載の技術的補助任務は一つの総合システム内において所定の活動を計画し実施するために必要とする研究、資料、指紋その他プログラム化のため必要な諸要素に関し実務機関に便宜を与えることを目的として、実施されるものである。これ等の任務は INCRA の諸機関の専門家の協力をもって実行され、この諸機関は計画者及び分析者達そして計画及び指令の準備案を作成せしめシステム化せしめることにより作業を補佐する。

第 20 条 活動の数年次プログラム及び第 4 条の 1 の C 項記載の諸活動に関する夫々の予算の作成は、これに関する固有の指令の定める調和的プロセスに従うものとする。この指令は各事業の諸段階を定め、この諸段階における又管理上及び技術上の諸種の任務の各作業形態における各局、部、課の権限と責任の限界を定める。

第 21 条 第 4 条 I の C 項記載、編集と発表に関する任務は INCRA の諸機関が必要とする情動的書類資料を収集しシステム化すること、及び技術上及び管理上の活動状況の発表を行うことを目標とするものである。

第 22 条 第 4 条の II 及び III 記載の管理上及び財務上の任務は中央諸機関の監督、規制及び統制の実施を目標とするものであり、内規により連結されている地域、州、地区及びローカルの補助機関の場合には分散的に実施されている。

第 23 条 地域、州、地区及びローカルの技術的及び管理的任務は INCRA の同類の機関の活動のために制定された原則、方法、プロセス及び作業方式内において行われるものとする。

第3編 組織及び管理（行政）

第1章 組織構造

第24条 INCRAは次の組織機構を持つ

I 上級管理機関

1 0	総裁	P
1 1	理事会	PC
1 2	官房	PG
1 2 1	渉外、補佐課	PGR
1 2 2	治安、情報、補佐課	PGI
1 2 3	航空援助団	PGA
1 3	総、法務部	PJ
1 3 1	訴訟課	PJC
1 3 2	農地法務課	PJR
1 3 3	管理法務課	PJA
1 4	企画、調整部	PP
1 4 1	調査、分析課	PPA
1 4 2	プログラム編成、統制課	PPC
1 4 3	プラン、プロジェクト課	PPP
1 4 4	組織、方法課	PPO

II 一般管理機関

2 1	管理部	SA
2 1 1	買付課	SAC
2 1 2	基本財産、保険課	SAP
2 1 3	輸送課	SAT
2 1 4	資材課	SAM

2 1 5	一般サービス課	S A G
2 2	財政部	S F
2 2 1	会計課	S F C
2 2 2	財務課	S F F
2 2 3	金融・信用・統制課	S F T
2 2 4	監査課	S F A
2 2 5	財務執行課	S F E
2 2 6	資料処理センター	S F P
2 3	人事部	S P
2 3 1	作業関係課	S P R
2 3 2	訓練・育成課	S P T
2 3 3	法制課	S P J
2 3 4	職員台帳・給料課	S P C
2 3 5	援護課	S P A

III 規制、調整、統制の中央機関

(注、実施促進機関一第2章第3節)

3 1	土地台帳・課税局	D C
3 1 1	土地台帳部	D C C
3 1 2	課税部	D C T
3 1 3	分析部	D C A
3 2	土地分譲資金局	D F
3 2 1	土地収用、譲渡部	D F D
3 2 2	公有地部	D F T
3 2 3	天然資源部	D F A
3 2 4	地図製作部	D F S
3 3	企画・業務局	D P
3 3 1	社会組織、振興部	D P S

3 3 2	農地組織、振興部	D P A
3 3 3	私営植民部	D P C
3 3 4	調整統合部	D P I
3 4	農村開発局	D D
3 4 1	協同組合、労働組合部	D D C
3 4 2	技術援助部	D D A
3 4 3	農村電化部	D D E

IV 地域 (Regionais) 機関

4 (0 0)	地域調整局	
4 (0 0) 1	研究、企画部	CR (0 0) P
4 (0 0) 2	管理部	CR (0 0) A
4 (0 0) 3	財務執行部	CR (0 0) F
4 (0 0) 4	技術部	CR (0 0) T
4 (0 0) 5	土地台帳、課税課	CR (0 0) C

V 州 (Estaduais) 機関

4 (0 0) 4 (0)	州技術部	CR (0 0) T(0)
4 (0 0) 5 (0)	州土地台帳・課税部	CR (0 0) C(0)

VI 地区及びローカル (Zonais e Locais) 機関

第1項 地域調整局(注4(00))の管轄区の境界は、国内各地方における地理・経済的特性、活動地区の作業の複雑性と数量及び交通通信の便利性に照らし定められる。

第2項 各地域調整局又は州部署は審議会にはかり、農務大臣の確認を得た上、総裁の命令を通じて設定され、その活動の複雑性と作業量に対処するものである。

第3項 州技術部及び州土地台帳・課税部は、その管轄区に所在する地域調整局に直属する機関であり、その活動は夫々の設立規定により、調整され、統制される。

第4項 地区及びローカルの機関はINCRAの特定のプロジェクトを直接実施する単位であり、その機構と従属関係は、その設立規定により定められる。

第5項 地域機関の番号表示及び略号における(00)は、設立の年月の順位に従い具体的数字に置き換えられる。

第6項 州技術部及び州土地台帳・課税部の番号表示及び略号は前項規定の数字により識別され、次いで、設立の年月の順位に従い一つの数字が附加される。

第7項 本アウタルキアの利益のため、これを必要とする場合には、地域調整局に地域法務部(Procuradonias regionais)を附設することが出来る。

第8項 その行政的活動の実施と統制のため各第一級の部局は通信、書類保管人事及び資材に関する事項を担当する一つの補助的管理課を持つものとする。

第2章 中央機関の任務及び権能

第1節 上級管理機関

第25条 D/Lei N^o 1,110 de 9-7-1970 (令法) 第4条の規定に基き任命された総裁(注10)の権能は次の通りである。

- a) 能動的に又受動的に、裁判において又裁判外において、主たる責任者としてINCRAを代表すること。
- b) 諸構成機関を通じ又規則に従い本院の一般運営をその活動の各分野において指揮、指導、調整し、政策一般及びINCRAのプログラムと計画の忠実な履行を図ること。
- c) 植民及び農地改革のプロジェクトの実施とその予算を承認し、認可すること。

- d) 特定の権限委任を行い、本アウタルキア（注 INCRA）銀行勘定を動かすこと。
- e) 必要なる時は、審議会を召集し、これを主宰すること。
- f) 公の利益又は本院の利益に反すると考える場合には、審議会の決議を停止し、國務大臣に訴願すること。
- g) INCRA の名において、土地法及び本令規則の規定する契約、協約及び協定を結ぶこと。
- h) 支障の際、總裁を代理する理事を指名すること。
- i) 本アウタルキアの行政上及び財政上の諸行為実行のため、INCRAの職員に権限を委任すること。
- j) 農地委員会その他加入機関における INCRA の代表者を指名すること。
- l) 地域調整局長会議を定期的に召集すること。
- m) 農務大臣の承認を得て、本アウタルキアの内規を定めること。
- n) 職員の雇用、任命、契約、解雇、移動、転任、退職、処罰を行うこと。

第 26 条 理事会（注 11）は D/Lei N° 1,110 de 9-7-1970 第 4 条列記役職者（注總裁 4 名の理事）をもって構成され、總裁の召集の下に次の権能を持つ。

- a) 本規則及び内規を履行し、履行せしめ必要ある時はその変更を提案すること。
- b) 協定の案を承認すること。
- c) 不動産の取得又は譲渡に関し、總裁に対し、認可を与えること。
- d) 借款契約及び内外信用操作実行に関し、總裁に対し認可を与えること。
- e) 農務大臣に提出されるべき農地改革の全国計画及び地域計画を承認すること。

- f) 本アウトタルキアの予算、プログラムを承認すること。
- g) 連邦会計検査院に提出さるべき、本アウトタルキアの勘定及び決算を承認すること。
- h) D/Lei N^o 1,110 de 9-7-1970 第2条により INCRA に移管された職権を行使すること。

第27条 理事は D/Lei N^o 1,110 de 9-7-1971 第4条の規定に基き任命され、総裁の指名により本規則の定める職権をもって、局 (Departamentos) の統轄に当る。

(注、理事は4名あり、番号31, 32, 33及び34の四つの局がある。)

第28条 官房(注1.2)は第一級部門機関であり、総裁を、その政治的社会的代表活動において、補佐するもので、渉外活動、農地改革及び植民と国家治安との問題の研究、航空輸送及び第40条規定の補佐官が行う総裁補佐の活動等の調整を担当するものである。これ等、官房の担当事務は下記の権能を持つ諸機関を通じて行われる。

I. 渉外補佐課(注1.2.1)は、第二級の部門機関であり、次の権能を持つ。

- a) INCRAの活動を衆知せしめるため、独自の宣伝手段をもって一般大衆との接触を維持し、上級管理機関と報道機関との接触を促進すること。
- b) INCRA の活動に関する世論の調査及び研究を促進すること。

II 治安情報補佐課(注1.2.2)は、第二級の部門機関であり、その固有の規則の定める権能、特に次の権能を持つ。

- a) INCRA の所管分野内において農務省の担当する全国動員問題に協力すること。
- b) 農地改革に関連する国家治安問題に関し、常時新しい情報を上級管理機関及び本アウトタルキアの主脳部のために維持すること。

c) 農村地帯における社会的緊張（紛争）問題を研究し、その解決に協力すること。

III 航空援助団（注123）は第二級部門機関であり、INCRA の他の諸機関の作業に必要とする航空輸送、航空調査を調整し、統制し実施する権能を持つ。

第29条 総法務部（注13）は第一級部門機関であり、特に管理室（理事会）に対し、法律問題上の援助をなし、裁判上本アウタルキアを代表する任務を担当するものである。これらの担当事務は下記の権能を持つ諸機関を通じて行われる。

I 訴訟課（注131）は、第二級部門機関であり、特に次の権能を持つ。

a) 被告、立会者又は対抗者となっている裁判事件において INCRA を代表すること。

b) その責任下に行われた判決を管理室（理事会）に通告し、判決の正確な履行を教示すること。

c) 裁判問題を伴う諸活動で INCRA の諸機関が実施しなければならぬものに関する手続方法の準則を作成し、上司たる総法務部長の承認を求めること。

d) INCRA の課税債権及びその他債権の司法的取立を促進すること。

e) 直接又は地域法務部或は当該事件につき委嘱した弁護士を通じて、本アウタルキアの利益のための司法措置を促進すること。

f) 直接又は公共機関との協定或は委嘱した特定の弁護士を通じて、本アウタルキアの担当する課税事務を促進すること。

II 農地法務課（注132）は第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

a) 農地権に関する法規、法理及びそれ等の INCRA の活動に対

する適用を研究し、系統化すること。

- b) 農村人に対し法務上の援助を与えるため Decreto No. 59,566 de 1966 (政令) 第78条の規定に基づき、労働組合との間に結ばれる協定を指導し、調整すること。
- c) 借地農及び分益農が法務部に提出した農地契約に関する申立に対し、Decreto N^o 59,566 de 14-11-1966 第77より79条の規定に基づき、最終的決定を与えること。
- d) INCRA がその相手方となっている、農地権の問題に関連する協定、契約、取極の作成、実施及び監督に関し、法務上の援助を与えること。
- e) 農地に関する法律問題一般、特に課税、農村不動産の取得、分筆、植民土地の占有及び一時使用、技術と信用援助、協同組合制と協会制に関する問題に対する相談に応じ、意見を作成すること。

III 管理法務課(注133)は第二級部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 総法務部に提出された管理(行政)問題を検討し、結論的意見を提出すること。
- b) 買付、工事、役務及び譲渡に関する適法性に関し、意見を開陳すること。
- c) 行政権又はそれに関する問題に関し、INCRA のより良き処理方法を研究し、指導すること。
- d) 行政権、財政権及び民事及び商事に関する法規、法理を研究し、系統化すること。
- e) 法務・行政事項に関し、INCRA が布告し、又は提案する諸指令案を検討し意見を開陳すること。
- f) INCRA がその相手方となる取極、契約、協定の案文を作成し、追加、訂正傍註事項を指示すること。

g) その要請を受けた時には、行政的性質の取極、協定の実施に関する問題を研究し、結論的意見を開陳し、その実施と監督につき法務的援助を提供すること。

h) 予算の作成、承認、及び実施事項を含む財政権に関する問題に関し、意見を開陳すること。

単項 総法務部は必要な時は、総法務部長の指名する者を通じ、直接 INCRA の機関及びプロジェクトに対し、法務上の援助を提供する。

第30条 企画調整部(注14)は第一級の中央機関であり、本規則第3条のI項“a”及び“b”並に第4条のI項の“a”より“e”までの規定の一般活動の規制、執行、調整及び統制を担当するものである。この担当事務は下記の権能をもつ諸機関を通じて行われる。

I 調査・分析課(注141)は第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

a) 社会、経済的調査、研究及び分析及び国内の農地構造の特性調査の実施を促進すること、これは計画作成のために行われるものであり、国内農地の区分調査の定期的改訂を含むものとする。

b) 固有の規制に従い、関係資料及び統計的情報を公・私機関に供給し、又、実施された統計的調査研究及び分析を発表するために用意すること。

II ブラン、プロジェクト課(注143)は第二級の部門機関であり特に次の権能を持つ。

a) INCRA の活動実施のため準備せらるべきブラン及びプロジェクト作成の準則を定めること。

b) 農地改革、植民及農村開発の全国的及び地域的計画を作成すること。

c) 農地改革及び植民と農村開発実施の優先地区を定めること及び

又は再検討すること。

- d) 中央及び地域の諸機関の協力の下に年間及び数年次の作業計画を作成すること。
- e) プロジェクトの作成を調整し、その最終的承認を得るため最終的分析を行うこと。
- f) プロジェクトの台帳を備え維持すること。

III プログラム編成、統制課（注142）は第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ

- a) 物理—財政的プログラム編成、予算的プログラム編成、実施の統制及び協定締結の手續等に関する方式及び準則を制定すること。
- b) INCRA の年間又は数年次の作業計画に関する物理—財政的プログラムの編成を調整し、総合と必要となるべき調節を図ること。
- c) その準備のため必要な要素を収集し、システム化を図った上、本アウトルキアの予算を作成すること。
- d) 財政部（注22）に協力し、支出の日程計画を提言すること。
- e) プログラムと予算の実施を注視し、これを統制すること。

IV 組織化、方法課（注144）は、第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) INCRA の諸機関の構造と運営を維持するための作業方法とプロセスを調査し分析し、研究すること。
- b) INCRA の諸機関が一般的又は重点的な事業のため立案し、準備するための作業方式を作成し、組織化すること。
- c) 人事部（注23）の協力の下に、諸機関運営の方法、プロセス準則及び事務方式を導入するため、その要員を準備すること。
- d) 管理作業の計画、方法及びプロセスの設定に関し、又は諸機関が形成した組織よりの技術的諮問に対し意見を述べ情報を提供す

ること。

- e) 設定された業務方式を組織的に注視し、効率上必要とする変更を促進すること。

第 2 節 一般管理機関

第 3 1 条 管理部（注 2 1）は第一級の中央部門機関であり、本規則第 4 条のⅡ項の“ a ”及びⅣ項の“ a ”及び“ c ”規定の一般活動実施の規制調整、監督及び統制を担当するものである。この担当事務は下記の権限を持つ諸機関を通じて行われる。

- I 買付課（注 2 1 1）は第二級の部門機関であり特に次の権能を持つ。

- a) 供給者の氏名台帳を組織し、維持するために、INCRA の活動に関係ある資材及び物資補給の源泉を調査し、吟味し且つその市場を研究すること。

- b) 資材買付に関する措置を促進すること。

これには入札制が用いられる。

- II 基本財産、保険課（注 2 1 2）は第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 基本財産である不動産及び動産の台帳を組織し、現時点的に維持すること。このために、その財産の特質及び現在価格の状態に応じて、定期的評価を行う。

- b) 資材課（注 2 1 4）の協力下で、INCRA の諸機関に対する常時資材の分配を統制すること。

- c) 資材課の協力の下で、INCRA の財産の分類、調査、記録、評価及び破棄に関する準則を作成すること。

- d) 現行法規に基き、INCRA の動産及び不動産の保険を促進すること。これは本アウタルキアの基本財産の全体制を保全し、保

証するものである。

Ⅲ 輸送課（注 2 1 3）は第二級の部門機関であり、次の権能を持つ。

- a) INCRA の車輛をもって実施される又は第三者の勘定をもって実行される輸送活動の統制に関する準則を作成すること。
- b) 車庫及び修理場の中央的統制を組織し、維持すること。
- c) INCRA の車輛をもって行われる輸送の原価、収入、効率及び生産性の指数を決定すること。
- d) 定期的検査を通じて、車輛の予防的維持を組織的に促進すること。
- e) 旅行切符の予約及び取得、並にあらゆる手段による荷物一般の発送を促進すること。

Ⅳ 資材課（注 2 1 4）は第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 地域、州、地区及びローカルの執行機関の資材ストックの記録と台帳を規制し、調整、実施し、統制すること。
- b) 財産目録（棚卸し）の実施及び資材の取得、貯蔵、受入、監視保管及び監督に関する準則を作成すること。
- c) 組織化、方法課（注 1 4 4）の協力の下に INCRA の諸機関が使用する資材の分類及び保管に関する準則と手引書を作成すること。

Ⅴ 一般サービス課（注 2 1 5）は第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 書類の受付、保管及び発送に関する活動を規制し、調整し、執行すること。
- b) INCRA の諸機関の要請により、書類の印刷及び複写の作業を執行すること。
- c) 電波通信活動を規制、調整執行、監督し、統制すること。

d) 常時、INCRA 本部、附属建物、施設及び設備の保全状況を監督すること。その必要ある時は、維持保全を処置する。

第32条 財政部(注22)は第一級の中央部門機関であり、本規則第4条のⅢ項及びⅣ項の“b”規定の一般活動実施の規制、調整、監督及び統制を担当するものである。この担当事務は下記の権限を持つ諸機関を通じて行われる。

I 財務課(注222)は、第二級の部門機関であり、特に次の権限を持つ。

a) 本財政部の爾余の諸機関の協力の下に、財務、管理の一般準則を作成すること。

b) 予算要求書(Proposta Orçamentaria)の作成に協力すること、これがため特に、収入の予想及び支出の定額に関する資料を提供する。

c) 本アウトルキアの予算の執行、次いで追加予算の開設及び予算の変更を登録し、分配し、統制すること。

d) 支出の日程を準備し、財務上のプログラムの作成に協力すること。

e) 収入の成行きを注視すること。

f) 支払勘定の事務を促進すること。

II 会計課は(注221)、第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

a) 経理システムと処理に関する準則及び手引書を作成すること、その適用に関し地方に散在する組織単位を指導すること。

b) 勘定の計画(Plano de Contas)を作成し、現時点的に維持すること。

c) 諸会計単位よりの経理表を記録し統制し、点検すること。

d) 諸会計単位よりの月々の試算表、報告書及び勘定書を分析し、

解明し、総合すること。

- e) 法定期間内に、予算上、財政上及び基本財産上の決算書並びに基本財産変動に関する勘定書を作成すること。
- f) 財政局の爾余の機関の協力の下に、法定期間内に、年次の会計報告を作成し、提出すること。

Ⅲ 監査課（注224）は第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 監査活動のプログラムを編成し、促進し、実施すること。
- b) 記帳の技術上の正確性及現金、有価証券、その他公有財産の保管と適用の正規性を確認すること。
- c) 取極、契約、及び協定の記録を現時点に維持すること、その必要ある時は、監査を促進する。
- d) 現金、有価証券その他公有財産に関する責任者名の記録を、常時、現時点化に維持すること。その名簿は法定期間内に農務省の財政監督局に提出されなければならない。
- e) 本アウタルキアの年次会計報告を点検し、結論的意見と経費勘定整理に関する監査証明を添えて、その承認のため理事会（注11）に提出すること。
- f) 組織化、方法課（注144）の協力の下に本アウタルキアの諸単位部門の管理行跡の監査を行い、又人事部（注23）の協力の下に、方法、システム及び事務手続の改訂を提言すること。

Ⅳ 金融、信用統制課（注223）は第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) その業務に属する事項に関する準則と指令を作成すること。
- b) 認可された時、法的制度内において農地債券（*Titulos da Divida Agraria*）を発行すること。
- c) 農地債券の発行、償還、利子支払通貨価値修正、代位、分轄、

代替、総合及び移転を記録し、統制すること。

- d) 官営植民及び農地改革のプロジェクトの受益者たる入植者、地区取得者その他のものに許容された融資の記録、統制及び現状の把握を常時現時点的に維持すること。
- e) 国内又は国際の金融の協定、契約取極の記録及び統制を維持し財政上の義務の完全な履行を図ること。

V 財務執行課（注225）は第二級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 中央諸機関の予算を登録し、執行し、統制すること。
- b) 支払、収納、及び有価証券の保管の実行のため必要とする、すべての行為を執行すること。
- c) 電子計算機により処理するために、経理書類を分類し、コード化し、諸勘定統制分析及び調和を推進すること。
- d) 財政年度の終結（決算）のため必要とする諸行為を促進、次いで試算表及び決算書の作成を促進すること。
- e) 許与された補給金を記録し、統制すること、又必要なる時は、現金、有価証券その他公有財産に対する責任者を取調べること。

VI 資料処理センター（注226）は、第二級の部門機関であり、管理（行政）的には、財政部（注22）に連結し、技術的には自立しており、特に次の権能を持つ。

- a) INGRAの諸機関と協力し、その管理的及び技術的活動の実施に、資料処理システムが使用出来るよう努めること。
- b) 特約した装置又は電子装置をもって行われる資料処理に関する管理的及び技術的活動を規制し、実施すること。
- c) 実施されたサービスに関する磁気テープ（fitas magneticas）の台帳を常時現時点的に維持すること。
- d) 実施せらるべきサービスに対し、必要とされる統制に関するす

すべての様式と解説図の発行を可能ならしめるよう、処理作業を実施すること。

- e) 既に開発されたシステムのため準備された書類綴を再検討し、現時点化し、必要なる時は、その変更又は新しい様式又は他の書式を提言し、情報処理作業操作上の便宜と明瞭化を図ること。
- f) 認可された場合には、第三者のために、その技術的可能的範囲内において処理サービスを行うこと。

第33条 人事部（注23）は、第一級の中央部門機関であり、本規則第4条のⅡ項の“b”規定の一般活動実施の規制、調整及び統制を担当するものである、この担当事務は次の任務を持つ諸機関を通じて行われる。

I 作業関係課（注231）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 散在する諸機関の調和的運営を確保するため、人事行政に関する規制と処置方法を作成し、調整し、統制すること。
- b) INCRA の人事政策を定めるために必要とする資料の調査、分析及び解説を行うこと。
- c) 本アウトタルキアの特性に照らし、職員の調達と選考に関する方法、処理、基準及びプログラムを研究し立案すること。
- d) 怠勤指数の定期的調査に関する基準を制定すること。これは怠勤の事由を診断し、個人的及び集団的問題の所在点を明かにし、その矯正措置を採ることを目的とするものである。
- e) 人事システムの中央機関の協力を得て職務の分類と配置の計画並に進級と昇給に関する研究を促進すること。

II 訓練、育成課（注232）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) その人的資源の必要性に鑑み、直接又は国の内外の専門機関と

の協定を通じ、INCRA の職員の能力の向上と専門化を促進すること。

b) INCRA の事業計画に対処する職員の素質と能力のよい良き適応性を開発するための心理的作業を企画し、実行すること。

c) その人的資源を INCRA の諸計画に適応せしめる目的をもって、技術及び管理職員の資質向上、訓練及び熟達に関する必要事項を研究し記録すること。

d) 人的訓練及び資質向上に関する現存の手段及び技術の使用可能性に関する調査を全国的国際的範囲に亘り組織的に促進すること。

III 法制課（注 2 3 3）は第 2 級の部門機関であり特に次の権能を持つ。

a) 権利、義務、褒賞、責任及び規律に関し特定の職員服務規定を適用すること。

b) 職員の相談、権利の回復及び再考慮の申請に関する事項を分析し、審査し、諮問的意見を述べること。

IV 職員台帳、給料課（注 2 3 4）は第 2 級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

a) 職員の台帳を組織し、維持すること。

b) 給料支払表の調整に関する必要々素を収集し、システム化し、記録すること。

V 援護課（注 2 3 5）は第 2 級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

a) 本アウタルキアの職員、その家族及び扶養者に対し医療、外科及び歯科治療上の援助を与えること。

b) 緊急の場合の医師の応対策を組織し維持すること。

第 3 節 実施促進機関

第 3 4 条 土地台帳・課税局（注番号 3 1）は第 1 級の中央機関であり、本規則第 3 条 I の“ c ”より“ F ”項規定の一般活動の実施の規制、調整及び統制を担当するものである。その担当業務は次の任務を持つ諸部（Divisões）を通じて行われる。

I 分析部（注番号 3 1 3）は第 2 級の部門機関であり次の機能をもつ。

- a) 企画調整部（注番号 1 4）の協力の下に社会経済的見地上及び農地構造の特質上、国土を類似地方に区分する目的をもって、調査及び研究を行うこと。
- b) 土地台帳上及び課税上の統計の分析に基づき、農地改革計画作成上、そのスケールを定めるために必要とする要素を企画調整部に供給すること。
- c) 土地の区分、標準面積表、基本的生産物の収入、農村不動産の分類、累増累減の系数及び素地価格改訂の指数等の再審査方針を立てるため、土地台帳及び課税上の資料の統計的分析を作成すること。

II 土地台帳部（注番号 3 1 1）は第 2 級の部門機関であり、他権能の外次の権能を持つ。

- a) 農村不動産、公有地、借地農地、分益農地の台帳、不動産の技術的調整台帳及び INCRA が法規を作り又は協定を結ぶ場合、農村の社会経済的構造を知る上に必要とするであろう諸調査の台帳等を組織し現時点的に維持することに関する準則と作業方式を作成すること。
- b) 前項の調査台帳の実施を促進すること。
- c) その所有不動産の台帳上の分類及び変更に関する農村地主の申立及び訴願を検討し、これを認め又判定すること。

III 課税部（注番号312）は第2級の部門機関であり、特に次の権能をもつ。

- a) 農村土地税、農村組合納付金及び Lei N° 2613-55 及び D/Lei N° 58-66 規定の農村組合納付金その他今後の法規又は協定により INCRA の権能に属することとなるべき課税及び納付金の査定、通知発行、取立に関する準則を作成すること。
- b) 上記の課税及び納付金の査定、通知発行及び取立を促進すること。
- c) Lei N° 2613 de 23.9.1955 規定の納付者台帳の組織及び現時点的な維持に関する準則を作成すること。

第35条 土地分譲資金局（注32）は第1級の中央機関であり、本規則第3条のII項及び第4条Iの“b”項規定の一般活動の規制、調整、監督及び統制を担当するものであり、この担当業務は次の任務を持つ諸部を通じ、行われる。

- I 土地収用、譲渡部（注321）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。
 - a) 本アルタキアの活動上必要とする収用を行政的範囲内で検討すること。
 - b) 農地改革及び官営植民プロジェクトにおける土地の譲渡に関し意見を開陳すること。
 - c) 農村不動産の評価のための準則を作成すること。
 - d) 法律に定められた収用の基準、不動産の1部収用の場合を含むの適用に関する準則を作成すること。及びあらゆる名目をもって支払われるべき補償金査定の鑑定を作成すること。
 - e) 農地改革及び植民の地域計画の基本方針と目的を重点的に考慮して、収用に適した地区の選定に関し意見を述べること。
 - f) 譲渡された又は譲渡されるべき土地或は INCRA の基本財産

に編入されるべき土地の価格決定に関し意見を述べ、検討すること。

g) 農地改革及び植民の実施のための農村不動産の取得及び譲渡に関する必要措置を促進すること。

II 公有地部（注322）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

a) 所轄不動産登記所の前に、本アウタルキアの基本財産を構成する土地の地権の適法化を促進すること。

b) その実施優先順位を示しつつ、公有地の区分明細を研究し促進すること。

c) 公有地の合法的占居者に対する地権証書 (titulos de dominio) の交付を促進すること。

d) 公有地の長期借地契約 (aformamento) の許容、取消、移転及び消滅を促進すること。

e) 法律及び土地法第100条の規定に従い、固有の帳簿を維持しつつ夫々の事業に当てられる公有地の占有、所有及び支配に関する権利証書又は契約書の作成事務を促進すること。

III 天然資源部（注323）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

a) 出来る限り間接実施により、天然資源の調査及び評価を促進すること。

b) 取用されるべき地区に関し、その天然資源につき意見を述べること。

c) 譲渡又は許与されるべき公有地に関し、その天然資源につき意見を述べること。

d) 所管機関との協力の下に土地の分類を規制し又土地の現在及び潜在的な使用状態を評価するため、技術的準則を作成すること。

c) 所管機関との協力の下に経済的価値の高い地域に所在する地区であって、復活可能な資源に対する保護の不在のため退化したものを回復せしめるため、特定のプロジエクトを作成すること。これは土地法及び Lei N^o 4771-65 の規定に従い、農地改革及び植民の計画地区において、優先的に行われる。

IV 地図制作部（注324）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 地図制作調査に関する技術的準則及びプロジェクト、並にその実施の調整と統制に関する準則を作成すること。
- b) 農地改革及び植民に当てられる地区の航空写真測量、平面測量高低測量を実施すること。
- c) 航空測量の原板を用意し、農地改革及び植民のロッテ割計画地区の地図を作成すること。

第36条 企画・操作局（注33）は第1級の中央機関であり、本規則第3条Ⅲ規定の一般活動実施の調整、規準及び統制を担当するものであり、その担当業務は次の任務を持つ諸部を通じ行われる。

I 社会組織・振興部（注331）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 農地改革及び官営植民のプロジエクトにおける作業管理組織を規制し調整し統制すること。
- b) 農地改革及び植民のプロジエクトにおける農業者の選考と配置を規制し調整し統制すること。この選考と配置は農産開発地の組織を通じて行われる。
- c) 農地改革及び官営植民のプロジエクトの統合を促進し、調整し統制し、これを社会的インフラ・ストラクチャー教育及び衛生に関する諸官庁機関の活動前線と調和せしめること。場合によっては、農村開発局が直接これを行う。

II 農地組織振興部（注332）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 農地改革及び官営植民のプロジェクトのため必要とする物理的インフラ・ストラクチャー設定の工事の実施を規制し、調整し、統制すること。
- b) 農地改革及び官営植民のプロジェクトに基く農業開発地の設定を規制し、調整し統制すること。
- c) 農地改革及び官営植民のプロジェクトを農村信用融資の全国システムに統合せしめる措置を促進すること。

III 私営植民部（注333）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 植民の分野における私的企業を奨励すること。
- b) 植民プロジェクトを検討し、評価し、その承認に関し意見を述べ、その実施を登録し、統制すること。
- c) 私営植民会社の台帳を維持すること。

IV 調整・統合部（注334）は第2級の部門機関であり、次の権能を持つ。

- a) 農地改革及び官営植民のプロジェクトの設定に関し、地域機関を補佐すること。
- b) 農地改革及び官営植民のプロジェクトの物理的及び財政的プログラムの作成を促進し、指導し、統制すること、これは本局の他の機関との事務分担及び承認された準則と指令に従い行われる。
- c) 農地改革及び官営植民のプロジェクトの方法論的基本方針を提言すること。
- d) 地域機関を通じて、実施されるべき農地改革及び植民のプロジェクト作成に関し、企画調整部（注14）に協力すること。
- e) 本局の権能下にある活動を他の団体をして実施せしめるため、取極、契約又は協定を提言すること。

単項 農地改革及び官営植民プロジェクトの開発のため必要とする
る 協同組合制、協会制、農村発表及び農村電化に対する援助措置は、農村開発局を通じ実施される。

第37条 農村開発局（注34）は第1級の中央機関であり、本規則第3条のIV項規定の一般活動の実施の規制、調整及び監督を担当するもの

であり、その担当業務は、次の任務を持つ諸部を通じて行われる。

I 協同組合、労使組合部（注3 4 1）は第2級部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 協同組合制度の発展を促進し、これに十分な技術援助を与えること。
- b) 協同組合運営を認可し、その活動を監督し、該当する場合には特定法規上の罰則を適用すること。
- c) 協同組合の経済的、社会的性質に関する統計作業のための、研究調査を行うこと。
- d) 協同組合と関連を持つ他の行政機関と協力し、協同組合間の関係の増進を図ること。
- e) 農村労使組合及びその他の協会の指導力を編成し向上せしめることにより、農村協会制の促進を図ること。
- f) 農村労使組合、農村協会及びこれに類するものゝ台帳を維持すること。

II 技術援助部（注3 4 2）は第2級の部門機関であり、特に次の権能を持つ。

- a) 植民及び農地改革のプロジェクトに必要とする農村発展のプログラムを研究し作成すること。
- b) ブラジルの農村発展システムに関する事項に関し、農務省に対し、諮問的サービスを提供すること。
- c) 人間と農企業の価値向上及び農業技術の近代化を図るため、技術援助のプロジェクトを作成すること。
- d) INCRA が提案する技術援助プロジェクトで農村開発の目的を持つものを分析し、これに関し意見を述べること。
- e) 農村稼働者の訓練を促進し、協同組合活動、農村の電気使用、及びINCRA の提供する技術援助に対応できるよう、素質の向

上を図ること。

Ⅲ 農村電化部（注343）は第2級の部門機関であり、次の権能を持つ。

- a) 農村電化の計画立案及び計画実施のために必要な調査研究を促進すること。
- b) 農村電化を促進すること。これは原則的に電力の農牧及び家庭使用を目的として組織される協同組合を通じて行われる。
- c) INCRA が関与する農村電化のプロジェクトの実施を監督しその結果の価値評価を行うこと。
- d) 農村電化プロジェクトにおける新しい農牧活動の統合を促進し電力の使用の合理化を図ること。
- e) 農村電化導入の優先区を提案すること。

第3章 地域及び州機関の任務及び権能

第38条 地域調整局（注4（00））は第1級の部門機関であり下記の権能を持つ諸機関を通じて、INCRA の活動実施の統合性を促進するものである。

I 研究・企画部（注4（00）1）は第2級の部門機関であり、企画調整部（注14）が定めた基準と作業方式の範囲内において次の事項を執行する権能を持つ。

- a) 農地改革、権民及び農村開発に関する地域計画の作成を目標とし研究を行うこと。
- b) 作業計画、物理的財政的プログラム及び予算の作成に関する夫々の提案を準備すること。
- c) 地域計画において予定されている部分的ローカル計画を作成すること。

- II 財務執行部（注 4（00）3）は第 2 級の部門機関であり、財政部（注 2 2）の定める基準と作業方式の範囲内において、夫々の中央の同類の機関に相応する活動を行う権能を持つものである。
- III 管理部（注 4（00）2）は第 2 級の部門機関であり、中央の同類の諸機関の定める基準と作業方式の範囲内において資材輸送、人事、基本財産及び一般サービスに関する管理的性格の任務を執行する権能をもつものである。
- IV 技術部（注 4（00）4）は第 2 級の部門機関であり、土地分譲資金局（注 3 2）、企画業務局（注 3 3）及び農村開発局（注 3 4）に属する諸活動を、それ等の局の定める基準と作業方式の範囲内において執行する権能を持つものである。
- V 土地台帳、課税部（注 4（00）5）は第 2 級の部門機関であり土地台帳、課税局（注 3 1）に属する諸活動を、同局の定める基準と作業方式の範囲内において、執行する権能を持つものである。
- VI 州技術部及び州土地台帳、課税部は第 2 級の部門機関であり、同類の中央機関に属する諸活動をその所在州において執行することを担当するものであり、当該の地域調整局に従属し同局内の該当部に連結する。

第 4 章 諸機関の名称区分及び指揮者

第 39 条 その構造において階級付けられた INCRA の諸部門機関、法律をもって設定された機関、本規則において設定された機関及び内規により今後設定される機関並に夫々の指揮者は次に定める名称区分 (Nomenclatura) に従うものとする。

- I Gabinete (官房—1 2) はその政治的社会的代表行為における総裁の一般的補佐機関であり、総裁が選り囑託給制 (em comi-

ssão)の下に任命する一人の chefe により指揮される。

- II Procuradoria - Geral (総法務部-13) は本アウタルキアの法務事項の諮問、規制、指導及び調整に関する補佐機関であり、総裁が選り囑託給制の下に、任命する一人の Procurador - Geral により指揮される。
- III Secretarias (注14. 21. 22 及び23の4部がこれに該当する) は補助活動及び附加的技術の指導、調整、規制、執行及び統制を担当する第1級の部門機関であり、総裁が選り、囑託給制の下に任命する各々1人の Secretario を指揮者として持つ。
- IV Departamentos (注31. 32. 33 及び34の4局がこれに該当する) は INCRA の実体的活動の指導、調整、規制及び統制を担当する機関であり、D/Lei N^o 1110 de 9-7-1970 第4条に基づき (注大統領による任命) 任命された理事 (注4名) の中より総裁が指名する各々1人の Diretor (局長) を指揮者として持つ。
- V Servicos (注上級管理機関の諸課がこれに該当する) はその諸課内において Secretarias と地域調整局の業務が展開される下部機関でありその附加的任務を分掌するものである。而して、夫々の Secretario (部長) Coordenador (調整官) が選り、総裁が囑託給制の下に任命する各々1人の chefe をその指揮者として持つ。
- VI Divisoões (実施促進機関の諸部はこれに該当する) は、その諸部内において Departamentos と地域調整局の業務が展開される下部機関であり、その実体的任務を分掌するものである。而して、夫々の Diretor (局長) 又は Coordenador (調整官) が選り総裁が囑託給制の下に任命する各々1人の chefe を指揮者として持つ。

- VII Procuradorias (法務課) Assessorias (補佐課) 航空援助団 (注123) 及び資料処理センター (注226) は第2級の特殊部門機関であり、本規則で定められた任務を担当するものである。而して、これらの機関の所屬する第1級の機関の長が選り総裁が囑託給制の下に任命する各々1人の chefe を指揮者として持つ。
- VIII Seção は第2級部門機関の副部課に対する通常名称区分である。その所屬する第2級機関の長が選り総裁が職務手当制の下に任命する各々1人の chefe を指揮者として持つ。
- IX Setor は第3級部門機関の副部課に対する通常名称区分である。その所屬する第2級機関の長が選り総裁が職務手当制の下に任命する各々1人の chefe を指揮者として持つ。
- X Coordenadorias Regionais (地域調整局……4(00)) は第1級の部門機関であり、INCRA のすべての機関の地域、州、地区及びローカルの事業実施の統合を担当するものである。総裁が選り囑託給制の下に任命する各々1人の Coordenador Regional (地域調整官) を指揮者として持つ。
- XI Divisões Estadual Tecnicos e de Cadastro e Tributação (州技術部及び州土地台帳、課税部) は第2級の部門機関であり、地域調整官が選り総裁が囑託給制の下に任命する各々1人の chefe により指揮される。
- XII 地区及びローカルの機関は第2級又は第3級の部門機関であり、地域調整官が選り総裁が、囑託給制の下に任命する各々1人の chefe 又は Administrador により指揮される。

(注 植民地所長はこれに該当)

単項 第1級機関の指揮者の就任は、INCRA の総裁により行われる。その他の中央機関の場合は、人事部長により、地方機関の場合は当該調整官により行われる。

第40条 INCRA の総裁は15名の補佐官 (Assesôres)を持つ。これらは総裁が選り、囑託給制の下に任命する。

第41条 Departamentos, Secretarias 及び Coordenadorias の指揮者は1人のAssistente - Geralと2人のAssistente を持つ。これ等は INCRA 本来の職員に属する者の中より、夫々の長により選ばれ、囑託給制の下に総裁により任命される。

第42条 Procurador- Geral 及び Chefe de Gabinete は1人の Subprocurador- Geral 及び Subchefe de Gabinete を持つ。これ等は INCRA 本来の職員中より選ばれ、総裁により任命される。

第43条 Assistente- Geral, Subcoordenador 及び Subchefe de Gabinete に対しては、夫々の長官が定めた職能の外、次の権能が与えられる。

- a) 長官に法的又は偶発的支障のある時は、代行すること。
- b) 補助的活動を監督し、調整すること。
- c) 夫々の長官に委任されている権限に基き、経費支出及び諸行為(指令)編成の命令者としての任務を遂行すること。

第44条 中央及び地域機関の Chefes de Divisões 及び州技術部(注4(00)4(0))の長は2人のAssistente を持つ。これ等は INCRA 本来の職員中よりその長が選り総裁により任命される。
単項 州土地台帳、課税部(注4(00)5)指揮者は1人のAssistente を持つその選考と任命は前記本条規定による。

第45条 中央機関の Chefe de Servicos は1人のAssistente を持つ。これは INCRA 本来の職員中よりその長が選り、手当職として総裁により任命される。

単項 資料処理センター(注226)の長は2人のAssistente を持つ。その選考と任命は前記本条規定による。

第 5 章 規制行為について

第 46 条 法律、政令及び本規則の外に、INCRA の実施すべき諸活動の遂行のための規制行為として、次のものがある。

- I Regimentos Internos (内規) は第 1 級の中央部門機関によって作成され、農務大臣の承認を得た上、総裁により発布されるものであり、各構成機関の法則と権能に因する一般路線を制定し、第 4 級機関に至るまでの諸機関の構造、任務及び連結関係を定めなければならない。
- II Resoluções (決議) は総裁により発布され本規則第 26 条に基づく理事会の決定事項を具体化するものである。
- III Instruções Especiais (特別指令) は農務大臣の承認をうけた上 INCRA 総裁により、発布され、直接に従属しない団体の義務を定め、その団体の利害と関連する事項の運用に関し、一般的(一般に対する)基準、法則及び準則を定めるものである。(注 JAMIC は特にこれに注意すること)
- IV Instruções (指令) は総裁により発布され INCRA の諸機関の運営に関する基準、法則及び準則を定めるものである。
- V Portaria (指示) は総裁により発布され、その専管事項における、技術上及び管理上の秩序に関する一般措置の履行を決定し、又更に上司機関の規制行為に合致せしめるための措置の実施を決定するものである。
- VI Normas (準則) は第 1 級の中央部門機関の長により発布され、既にその上司機関が一般路線において制定しているサービス活動又は使命の技術的又は管理的実施を通常且つ継続的な型で規制するものである。
- VII Ordens de Serviço (執務命令) は第 1, 2, 3 及び 4 級の

部門機関の長により発布され、現行法規範囲内において、特定の担当使命の全部又は一部の実行を決定するものである。

第4編 一般規定及び暫定規定

第47条 INCRA 職員枠 (Quadro de Pessoal) は次のものをもって構成される。

- I その常時枠の構成分子たる職員
- II 労働法規の下で、契約された職員
- III その特別枠の構成分子たる職員

第48条 IBRA 及び INDA の嘱託給制職及び手当付職 (Cargos em Comissões e funções gratificados) は INCRA に移管され、新しい構造に合うよう調節される。

第49条 連邦 (União) 及び連邦のアウタルキアの文官職分類の基本方式及び政府の給与政策の基本方式との調節を図るため、INCRA は DASP (文官人事局) に消滅した両院の職員枠及び分布表を提出すること。

第50条 旧 IBRA 及び INDA の不動産及びその他の基本財産は、INCRA の基本財産に編入され、管理当局は夫々の地権証書 (título de domínio) の登録及び転載を促進することが出来る。これは D/Lei Nº 1110 de 9-7-1970 規定の土地所有支配権の INCRA 名義への移転も含まれ、法律の定める所により、無料で行われる。

第51条 土地を譲渡するために、INCRA が発給した文書、契約書又は地権証書は、INCRA の名による場合においても、連邦 (União) を代理する場合においても、公正証書 (Escritura Publica) と同等の効力を持つ。旧 IBRA 及び INDA が法的目

的の履行として、本日までに発給した契約書及び地権証書も同様に、公正証書上の効力を持つ。

第52条 本規則の脱漏事項に関してはINCRA 総裁は理事会にかつた上農務大臣に具申し、その裁決を仰ぐものとする。

DECRETO No. 68.153 - DE 1 DE
FEVEREIRO DE 1971

Aprova o Regulamento Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 8 do Decreto-Lei no. 1.110, de 9 de julho de 1970, decreta:

Art. 1. - Fica aprovado o Regulamento Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia criada nos termos do artigo 1. do Decreto-Lei no. 1.110, de 9 de julho de 1970, que com êste baixa.

Art. 2. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de fevereiro de 1971; 150. da Independência e 83. da República.

EMILIO G. MEDICI
L. F. Cirne Lima

REGULAMENTO GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA

TÍTULO I

Da Denominação e Finalidades

Art. 1. - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criado pelo Decreto-Lei no. 1.110, de 9 de julho de 1970, é uma entidade autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, tendo como objetivos primordiais:

- a) promover e executar a reforma agrária, visando a corrigir

a estrutura agrária do país, adequando-a aos interesses do desenvolvimento econômico e social;

- b) promover, coordenar, controlar e executar a colonização; e
- c) promover o desenvolvimento rural através da coordenação, controle e execução, preferencialmente, das atividades de cooperativismo, associativismo e eletrificação rural.

Parágrafo Único, No desempenho de suas funções, o INCRA preservará por todos os meios a propriedade de extensão compatível com o tipo de exploração existente, estimulando sua utilização racional, para assegurar a função econômica e social da terra.

Art. 2. - O INCRA atuará:

a) em todo o território nacional, traçando o zoneamento do país; mantendo o serviço de cadastramento de imóveis rurais, de arrendatários, de parceiros e de terras públicas, bem como o das empresas de que trata o art. 6. da Lei no. 2.613, de 23 de setembro de 1955; promovendo, diretamente ou mediante convênio, as medidas relativas à emissão, lançamento arrecadação e cobrança dos tributos e contribuições parafiscais, que lhe são ou venham a ser atribuídos pela legislação; promovendo a discriminação de terras públicas, incorporação de bens vacantes e ainda, promovendo e supervisionando a colonização particular, o cooperativismo, o associativismo e a eletrificação rural;

b) nas áreas declaradas prioritárias, promovendo as desapropriações por interesse social para fins de Reforma Agrária, nos termos de Estatuto da Terra e do Decreto-lei no. 554, de 25 de abril de 1969; executando os projetos de implantação de unidades de exploração agrícola, bem como promovendo as medidas de apoio ao seu desenvolvimento; e

c) nas áreas definidas pelo Zoneamento previsto no artigo 43 do Estatuto da Terra, e caracterizado na forma descrita em seu inciso IV, executando projetos de colonização oficial e promovendo as medidas de apoio ao desenvolvimento dos mesmos.

Art. 3. - O INCRA tem como atividades principais nos termos

do Estatuto da Terra e da Lei no. 4.947, de 6 de abril de 1966:

1 - No campo das atividades de zoneamento, cadastro e tributação:

a) realizar estudos e elaborar o zoneamento do país em regiões homogêneas dos pontos-de-vista sócio-econômico e das características da estrutura agrária;

b) identificar as regiões de que tratam os incisos I e IV do artigo 43 do Estatuto da Terra a delimitar as áreas prioritárias;

c) definir as zonas típicas para fins de fixação do módulo para tributação sobre a terra;

d) fixar as tabelas de valores de terra nua e os índices relativos à tributação, inclusive para determinação dos coeficientes de progressividade e de regressividade do Imposto Territorial Rural;

e) organizar e manter atualizado o cadastro dos imóveis rurais, de terras públicas de arrendatários e parceiros rurais, dos contribuintes de que trata o art. 6 da Lei no. 2.613, de 23 de setembro de 1955, ainda, o cadastro técnico, bem como quaisquer outros que visem a proporcionar elementos para conhecimento da estrutura sócio-econômica do meio rural; e

f) fixar as normas gerais para o lançamento, emissão e cobrança dos tributos e contribuições a seu cargo, executando a respectiva arrecadação e promovendo a inscrição e cobrança da dívida ativa, quando lhe competir.

II - No campo da distribuição de terras:

a) promover a discriminação de terras na forma da lei;

b) promover a incorporação de bens ao seu patrimônio, nos termos e espécies previstos no artigo 17 do Estatuto da Terra;

c) realizar as desapropriações necessárias às suas finalidades, na forma prevista em lei;

d) promover o acesso à propriedade rural, mediante a distribuição e redistribuição de terras;

e) promover a regularização das ocupações das terras referidas nos artigos 97 e 102 do Estatuto da Terra e daquelas incorporadas ao patrimônio do INCRA; e

f) promover a concessão, remição, transferência e extinção de aforamento de terras públicas.

III - No campo das atividades de colonização e de execução de projetos de reforma agrária:

a) incentivar a criação e a expansão de empresas rurais que tenham por finalidade o racional uso da terra em explorações extrativas, agrícolas, pecuárias ou agro-industriais, visando, especialmente, à sua transformação em entidades que admitam a democratização do capital;

b) fixar a metodologia a ser aplicada em projetos de colonização e loteamento de imóveis rurais, que incluam formação de sítios de recreio, deliberando a respeito para fins de registro;

c) criar núcleos de colonização, visando a fins especiais, bem como, em cooperação com o Ministério do Exército, colônias, com assistência militar na faixa de fronteira e de segurança nacional;

d) criar unidades de exploração agrícola em projetos de reforma agrária e colonização oficial; e

e) declarar a emancipação de lotes, parcelas, Núcleos de Colonização ou Distritos de Reforma Agrária, uma vez verificado que atingiram, nos termos da lei, as finalidades de sua criação.

IV - No campo das atividades de desenvolvimento rural:

a) fomentar, coordenar e controlar as atividades relativas ao associativismo rural e ao cooperativismo, na forma da legislação em vigor;

b) planejar, promover e controlar as atividades relativas

à extensão rural, nas áreas operacionais do INCRA;

c) colaborar com os órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social incumbidos da Sindicalização Rural, visando a harmonizar as atividades sindicais com os propósitos econômicos e sociais da agricultura.

d) mobilizar e aplicar na política de desenvolvimento agrícola os meios de assistência técnica, de capacitação e treinamento de mão-de-obra rural, utilizando, sempre que possível, a infraestrutura existente;

e) planejar e promover medidas visando à execução da política nacional de eletrificação rural;

f) estabelecer as normas, autorizar o funcionamento e promover a fiscalização das sociedades cooperativas; e

g) promover a utilização, pelas cooperativas das operações de crédito com agentes financeiros oficiais e particulares.

Art. 4.-- Para a execução das atividades básicas enumeradas no art. 3. e seus incisos, o INCRA normalizará, coordenará e controlará, através das Secretarias específicas, as funções auxiliares, executadas nos órgãos centrais, regionais, estaduais, zonais e locais discriminados nos incisos seguintes:

1 - Funções técnicas auxiliares, compreendendo:

a) execução de levantamentos, análises e pesquisas de caráter geo e socio-econômico, para caracterização da estrutura agrária do País, a definição de áreas para atuação específica do INCRA, bem como o planejamento e a programação das suas atividades substantivas;

b) elaboração dos planos nacionais e regionais de colonização, reforma agrária e desenvolvimento agrícola e dos respectivos projetos, a serem executados pelo INCRA, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

c) formulação dos programas de ação e respectivos orçamentos para as atividades do INCRA, bem como realização do controle de

sua execução;

d) realização de levantamentos, análises e estudos de métodos e processos de trabalho, para manutenção da estrutura e do funcionamento administrativo e técnico dos órgãos do INCRA;

e) preparo de documentação técnica para divulgação dos trabalhos realizados pelo INCRA ou de interesse para as suas atividades; e

f) execução de funções de topografia, desenho e cálculos.

II - Funções de caráter administrativo, compreendendo:

a) normatização e manutenção das atividades de comunicações, multigrafia, zeladoria, material e transportes utilizados pelo INCRA, bem como a administração de seus bens patrimoniais; e

b) normatização e manutenção das atividades de administração de pessoal.

III - Funções financeiras, compreendendo Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

IV - Funções auxiliares complementares, compreendendo:

a) manutenção da biblioteca e das atividades de documentação técnica em geral;

b) manutenção de serviço de processamento de dados; e

c) manutenção das atividades de telecomunicações.

TÍTULO II

Das atividades do INCRA e suas
Finalidades

CAPÍTULO I

Das Atividades de Zoneamento, Cadastro e Tributação

Art. 5. - O zoneamento agrário, previsto no Estatuto da Terra, será realizado dentro do objetivo geral de classificar o país em regiões homogêneas dos pontos-de-vista sócio-econômico e das características de sua estrutura agrária, visando a definir a política agrícola a ser seguida em cada uma delas e, em especial, à caracterização das regiões que estão a exigir atendimento prioritário na execução da Reforma Agrária e da Colonização.

Art. 6.- O cadastramento dos imóveis rurais, de terras públicas, de arrendatários e parceiros, de contribuintes e o cadastro técnico serão realizados através dos levantamentos, dos inquéritos e da pesquisa de documentação, para coleta dos dados indispensáveis definidores das características das terras e formas de sua ocupação e exploração, visando a constituir um repositório de informações, permanentemente atualizado.

Art. 7.- Os critérios e normas para execução do zoneamento e do cadastro referidos nos artigos 5 e 6 serão fixados por decreto do Poder Executivo e obedecerão às Instruções Especiais baixadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 8.- A tributação sobre a terra terá como objetivo incentivar a política do desenvolvimento rural pela aplicação de critérios de regressividade e de progressividade de modo a estimular a racionalização de atividades agropecuárias dentro dos princípios de conservação dos recursos naturais renováveis e a desestimular os que exercem o direito de propriedade sem conservação da função social e econômica da terra.

Parágrafo único. Os critérios e normas para aplicação das medidas referidas neste artigo serão fixados em decreto do Poder Executivo e sua execução obedecerá a Instruções do Ministério da Fazenda, naquilo que se referir especificamente à função fiscal dos tributos, e a Instruções Especiais do Ministro da Agricultura no que tange às funções extrafiscais.

CAPÍTULO II

Das Atividades de Distribuição de Terras

Art. 9.- A distribuição e a redistribuição de terras, incorporadas ao patrimônio do INCRA a qualquer título, serão reali-

zadas com o objetivo geral de permitir e facilitar o acesso à propriedade rural com a progressiva extinção do latifúndio e gradual extinção do minifúndio, mediante a observância de critérios de valorização da função econômico-social da terra.

Parágrafo único. Poderá ainda o INCRA, mediante convênio com os Estados e Municípios, promover a discriminação de terras devolutas e o reconhecimento de posse, preenchidos os requisitos legais, visando aos fins a que se propõe no "caput" deste artigo.

Art. 10.- As atividades mencionadas no artigo 9 deverão ser precedidas da coleta de elementos orientadores do melhor uso e exploração da terra, de levantamentos cartográficos, pesquisas e avaliação de recursos naturais.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Implantação de Projetos de Colonização e Reforma Agrária

Art. 11. - As atividades de colonização compreenderão a seleção, registro e transporte de agricultores a serem radicados, através da implantação de Núcleo de Colonização, em regiões de vazios demográficos com perspectiva de desenvolvimento, visando à expansão das fronteiras agrícolas do país e à produtividade, dentro do objetivo geral de proporcionar-lhes progresso econômico e social.

Art. 12. - As atividades de fomento à colonização particular serão exercidas com o objetivo de incentivar a iniciativa privada no sentido de complementar a ação oficial mencionada no artigo precedente.

Art. 13. - As atividades de criação e implantação de projetos de reforma agrária serão realizadas, nas regiões em que as distorções da estrutura agrária se apresentem críticas e ofereçam melhores condições para sua correção, visando a promover o acesso à terra própria, dentro do objetivo geral de proporcionar aos agricultores o progresso social e econômico e sua integração no desenvolvimento do país.

CAPÍTULO IV

Das Atividades de Desenvolvimento Rural

Art. 14. - As atividades no campo do desenvolvimento rural serão exercidas com o objetivo geral de aplicação aos instrumentos da política agrícola recomendados para as várias regiões do país, visando à organização de comunidades rurais, por meio da difusão dos processos técnicos e econômicos de racionalização das explorações agropecuárias.

Art. 15. - As atividades de fomento ao associativismo serão exercidas visando a mobilizar e estimular a organização e o funcionamento de associações e sindicatos rurais, no sentido de compatibilizar as atividades de grupo com o desenvolvimento do setor agrícola, dentro do objetivo geral de garantir melhores condições de bem-estar e de vida social.

Art. 16.-- As atividades de fomento ao cooperativismo serão exercidas no sentido de mobilizar e estimular os lavradores e criadores para a formação e dinamização de cooperativas, adaptadas às peculiaridades das respectivas regiões, em harmonia com os propósitos econômicos e sociais da política agrícola.

Art. 17. - As atividades de extensão rural serão exercidas visando ao conhecimento de métodos, técnicas e práticas, agrícolas, organização empresarial e social e dos meios que possibilitem a sua utilização, dentro do objetivo geral de elevar a produtividade, preferencialmente, através de execução indireta, prevendo-se que a coordenação e o controle da ação de outras entidades serão feitos em colaboração com o Ministério da Agricultura.

Art. 18. - As atividades no campo da eletrificação rural serão exercidas, especialmente, através de cooperativas, no sentido de promover a utilização da energia elétrica nos vários tipos de exploração agropecuária e industrial.

CAPÍTULO V

Das Atividades Auxiliares

Art. 19. - As funções técnicas auxiliares referidas nas alíneas "a", "b", "d" e "f", do inciso 1 do artigo 4, relativas

a levantamentos, planejamentos, métodos e processos de organização de trabalho, serão exercidas visando a facultar aos órgãos com funções substantivas os estudos, os dados, os índices e outros elementos indispensáveis à programação e à execução de suas atividades específicas dentro de uma sistemática global. Estas funções serão executadas com a colaboração de especialistas nas atividades dos vários órgãos do INCRA, os quais assessorarão os trabalhos a serem elaborados e sistematizados pelos planejadores e analistas incumbidos do preparo dos planos e dos atos normativos.

Art. 20. - Os programas plurienais de ação e os respectivos orçamentos, referidos na alínea "c" do inciso 1 do artigo 4., obedecerão a um processo harmônico de elaboração, definido em ato normativo próprio, o qual fixará as fases de cada operação e os limites de autoridade e responsabilidade de cada setor hierárquico em cada uma daquelas fases e para cada tipo de operação das varias funções administrativas e técnicas.

Art. 21. - As funções de documentação e de divulgação, referidas na alínea "e" do inciso 1 do artigo 4., serão exercidas visando à coleta e à sistematização de dados a documentos informativos necessários aos órgãos do INCRA, bem como à divulgação de suas atividades técnicas e administrativas.

Art. 22. - As funções administrativas e financeiras, referidas nos incisos 11 e 111 do art. 4., serão exercidas visando à manutenção das atividades meio com a supervisão e sistematização e controle dos órgãos centrais respectivos porém, com a execução descentralizada nos órgãos auxiliares dos órgãos regionais, estaduais, zonais e locais àqueles vinculados nos termos do respectivo Regimento Interno.

Art. 23. - As funções técnicas e administrativas dos órgãos regionais, estaduais, zonais e locais serão desempenhadas dentro dos critérios, métodos, processos e rotinas de trabalho estabelecidos para as atividades correspondentes nos demais órgãos homólogos centrais do INCRA.

TÍTULO 111

Da Organização e da Administração

CAPÍTULO I

Da Estrutura Orgânica

Art. 24. - O INCRA terá a seguinte composição orgânica:

1 - ORGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 10 - Presidente - P
- 11 - Conselho de Diretores - PC
- 12 - Gabinete - PG
- 121 - Assessoria de Relações Públicas - PGR
- 122 - Assessoria de Segurança e Informações - PGI
- 123 - Grupo de Apoio Aéreo - PGA
- 13 - Procuradoria Geral - PJ
- 131 - Procuradoria Contenciosa - PJC
- 132 - Procuradoria Agrária - PJR
- 14 - Secretaria de Planejamento e Coordenação - PP
- 141 - Serviço de Pesquisas e Análises - PPA
- 142 - Serviço de Programação e Controle - PPC
- 143 - Serviço de Coordenação de planos e Projetos - PPP
- 144 - Serviço de Organização e Métodos - PPO

11 - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 21 - Secretaria de Administração - SA
- 211 - Serviço de Compras - SAC
- 212 - Serviço de Patrimônio e Seguros - SAP
- 213 - Serviço de Transportes - SAT
- 214 - Serviço de Material - SAM
- 215 - Serviços Gerais - SAG
- 22 - Secretaria de Finanças - SF
- 221 - Serviço de Contabilidade - SFC
- 222 - Serviço de Administração Financeira - SFF
- 223 - Serviço de Controle de Financiamento e Crédito - SFT
- 224 - Serviço de Auditoria - SFA
- 225 - Serviço Executivo de Finanças - SFE
- 226 - Centro de Processamento de Dados - SEP
- 23 - Secretaria de Pessoal - SP
- 231 - Serviço de Relações de Trabalho - SPR
- 232 - Serviço de Treinamento e Capacitação - SPT
- 233 - Serviço de Regime Jurídico - SPJ

- 234 - Serviço de Cadastro e Pagamento - SPC
- 235 - Serviço Assistencial - SPA

111 - ORGAOS CENTRAIS DE NORMATIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE

- 31 - Departamento de Cadastro e Tributação - DC
- 311 - Divisão de Cadastro - DCC
- 312 - Divisão de Tributação
- 313 - Divisão de Análises - DCA
- 32 - Departamento de Recursos Fundiários - DF
- 321 - Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras - DFD
- 322 - Divisão de Terras públicas - DFT
- 323 - Divisão de Recursos Naturais - DFA
- 324 - Divisão de Cartografia - DFS
- 33 - Departamento de Projetos e Operações - DP
- 331 - Divisão de Organização e Promoção Social - DPS
- 332 - Divisão de Organização e Promoção Agrária - DPA
- 333 - Divisão de Colonização Particular - DPC
- 334 - Divisão de Coordenação e Integração - DPI
- 34 - Departamento de Desenvolvimento Rural - DD
- 341 - Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo - DDC
- 342 - Divisão de Assistência Técnica - DDA
- 343 - Divisão de Eletrificação Rural - DDE

IV - ORGÃOS REGIONAIS

- 4 (OO) Coordenadorias Regionais
- 4 (OO).1 - Serviço de Estudos e Projetos - CR (OO) P
- 4 (OO).2 - Serviço Administrativo - CR (OO) A
- 4 (OO).3 - Serviço Executivo de Finanças - CR (OO) F
- 4 (OO).4 - Divisão Técnica - CR (OO) T
- 4 (OO).5 - Divisão de Cadastro - CR (OO) C

V - ORGÃOS ESTADUAIS

- 4 (OO)4(O) Divisão Estadual Técnica - CR (OO)T(O)
- 4 (OO)5(C) Divisão Estadual de Cadastro e Tributação - CR (OO)C(O).

VI - ORGÃOS ZONAIS E LOCAIS

§ 1. A delimitação das áreas de jurisdição das Coordenadorias Regionais será fixada em função das características geosócio-econômicas, da complexidade e volume dos trabalhos em sua área de atuação e das facilidades de comunicações decorrentes

nas respectivas regiões do país.

§ 2. A criação de cada Coordenadoria Regional ou Divisão Estadual far-se-à em função das necessidades, através de ato do Presidente, com audiência do Conselho e homologação do Ministro da Agricultura, dispondo desde logo sôbre a estrutura do nôvo órgão, atendidos a complexidade e o vulto de suas atividades.

§ 3. A Divisão Estadual Técnica e a Divisão Estadual de Cadastro e Tributação são órgãos diretamente subordinados à Coordenadoria Regional em cuja área de jurisdição estejam situados, e terão suas atividades coordenadas e controladas através das respectivas Divisões homólogas.

§ 4. Os órgãos zonais e locais são unidades de execução direta dos projetos específicos do INCRA e terão sua estrutura e subordinação definidas através dos atos normativos que os criarem.

§ 5. Os símbolos (00) nas indicações numéricas e nas siglas dos Órgãos Regionais serão substituídos, quando de sua criação, por um número de dois algarismos de ordem cronológica correspondente a cada um dêles.

§ 6. As Divisões Estaduais Técnicas e de Cadastro e Tributação, tanto nas indicações numéricas como nas siglas, serão identificadas pelo número indicados da respectiva Delegacia Regional, na forma do parágrafo anterior, seguido por um número correspondente à ordem cronológica de sua criação.

§ 7. A medida em que os interêsses da Autarquia o exigirem, poderão ser criadas Procuradorias Regionais junto, às Coordenadorias Regionais.

§ 8. Para execução e contrôle de suas atividades administrativas, cada órgão de 1. grau divisional diporá de uma seção de atividades auxiliares administrativas, incumbida dos assuntos relativos a comunicações, arquivo, pessoal e material.

CAPÍTULO II

Das Funções e Atribuições dos Órgãos Centrais

SEÇÃO 1

Dos Órgãos de Direção Superior

Art. 25. - Ao Presidente, nomeado na forma do artigo 4. do Decreto-lei no. 1.110, de 9 de julho de 1970, competem as seguintes atribuições:

a) representar o INCRA ativa e passivamente, em Juízo, através de procuradores, ou fora dêle, na qualidade de seu principal responsável;

b) dirigir, orientar e coordenar, através dos órgãos estruturais e de acôrdo com a regulamentação em vigor, o funcionamento geral do Instituto em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento fiel da política geral traçada e dos programas e planos do INCRA;

c) aprovar e autorizar a execução de projetos de colonização e reforma agrária, bem como os respectivos orçamentos;

d) movimentar as contas bancarias da Autarquia, utilizando-se, se necessário de delegação específica de competência;

e) convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho e presidi-las;

f) suspender as decisões do Conselho, com recurso ao Ministro de Estado, se entendê-las contrárias aos interesses públicos ou da Autarquia;

g) firmar, em nome do INCRA, contratos, convênios e acôrdos referidos no Estatuto da Terra e neste Regulamento Geral;

h) designar o Diretor que o ^{deverá} substituir nos impedimentos estatuais;

i) delegar poderes a servidores do INCRA para a prática de atos administrativos e financeiros da Autarquia;

j) designar representantes do INCRA nas Comissões Agrárias e em Órgãos de que participe;

- l) convocar reuniões periódicas dos Coordenadores Regionais;
- m) baixar os Regimentos Internos da Autarquia quando aprovados pelo Ministro da Agricultura;
- n) admitir, nomear, contratar, exonerar, remover, transferir, aposentar, punir e dispensar servidores.

Art. 26. - Ao Conselho de Diretores, compostos, mediante convocação do Presidente, dos titulares enumerados no artigo 4. do Decreto-lei no. 1.110, de 9 de julho de 1970, competem as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e os Regulamentos e os Regimentos Internos, propondo, quando oportuno, as modificações que se impuserem;
- b) aprovar as minutas de convênios;
- c) autorizar o Presidente a adquirir e alienar bens imóveis;
- d) autorizar o Presidente a contrair empréstimos e realizar operações do crédito interno e externo;
- e) aprovar o Plano Nacional e os Planos Regionais de Reforma Agrária a serem submetidos ao Ministério da Agricultura;
- f) aprovar o orçamento-programa da Autarquia;
- g) apreciar e aprovar as contas e balanços da Autarquia, a serem submetidos ao Tribunal de Contas da União;
- h) exercer as atribuições e competências transferidas ao INCRA pelo artigo 2. do Decreto-lei no. 1.110, de 9 de julho de 1970.

Art. 27. - Aos Diretores, nomeados nos termos do artigo 4. do Decreto-Lei no. 1.110, de 9 de julho de 1970, caberá a direção dos Departamentos, mediante designação do Presidente e com a competência definida neste Regulamento.

Art. 28. - Ao Gabinete, órgão de 1. grau divisional, incumbi

do da assistência geral ao Presidente e de sua representação política e social, compete desempenhar as atividades de relações de relações públicas, de estudo e pesquisa de problemas pertinentes à reforma agrária e colonização, quando tenham implicações com a Segurança Nacional, o controle de transporte aéreo e a coordenação das atividades de assessoramento especial do Presidente, exercidas pelos assessores previstos no artigo 40, através dos órgãos cujas atribuições são definidas nos incisos seguintes:

1 - A Assessoria de Relações Públicas, órgão de 2. grau divisional, competem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) manter, através dos meios próprios de difusão, contatos com o público em geral, para esclarecimentos sobre as atividades do INCRA, bem como a promoção dos necessários contatos da Administração Superior com os órgãos de difusão e associações; e

b) promover investigações e pesquisas de opinião quanto às atividades do INCRA.

11 - A Assessoria de Segurança e Informações, órgão de 2. grau divisional, competem as atribuições deferidas em regulamento próprio e, particularmente:

a) colaborar nos assuntos de Mobilização Nacional a cargo do Ministério da Agricultura, dentro das áreas de competência do INCRA;

b) manter a Administração Superior e a Direção da Autarquia permanentemente atualizadas sobre assuntos de Segurança Nacional que tenham implicações sobre a execução da Reforma Agrária; e

c) estudar problemas de tensão social que ocorram nas zonas rurais e colaborar no respectivo equacionamento e solução.

111 - Ao Grupo de Apoio Aéreo, órgão de 2. grau divisional, compete a coordenação, controle e execução de missões de transporte, levantamento e reconhecimento aéreo necessários às operações dos diferentes órgãos do INCRA.

Art. 29. - A Procuradoria Geral, órgão de 1. grau divisional, competem, especialmente, as funções de assistência jurídica à

Administração e a representação da Autarquia nas ações judiciais, através dos órgãos cujas atribuições são definidas nos incisos seguintes:

1 - A Procuradoria Contenciosa, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) representar o INCRA nos procedimentos judiciais em que seja autor, réu, assistente ou oponente, nas ações em geral;

b) comunicar à Administração as decisões proferidas nos feitos sob sua responsabilidade, instruindo-a quanto ao exato cumprimento dos julgados;

c) elaborar normas sobre o processamento de atividades que envolvam questões jurídicas pertinentes ao seu âmbito de competência, e que devam ser exercidas por outros órgãos do INCRA cabendo ao Procurador Geral submetê-las à aprovação superior;

d) promover a cobrança judicial da dívida ativa e demais créditos do INCRA;

e) promover as medidas judiciais de interesse da Autarquia, diretamente ou através das Procuradorias Regionais, ou, ainda, através de advogados expressamente credenciados em cada caso; e

f) Promover os executivos fiscais a cargo da Autarquia, diretamente, ou em convênios com órgãos públicos ou advogados especialmente credenciados.

11 - A Procuradoria Agrária, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) estudar e sistematizar a legislação, doutrina e jurisprudência pertinente ao Direito Agrário, bem como a respectiva aplicação às atividades do INCRA;

b) orientar e coordenar o controle dos convênios celebrados com entidades sindicais, na forma do artigo 78 do Decreto no. 59.566 de 1966, para assistência jurídica ao homem do campo;

c) pronunciar-se, em caráter final, sobre reclamações re-

ferentes a contratos agrários, apresentados por arrendatários e parceiros, e que devam ser dirimidas pela Procuradoria, com vistas à fiel observância dos artigos 77, a 79 do Decreto no. 59.566, de 14 de novembro de 1966.

d) prestar assistência jurídica na elaboração, execução e fiscalização de acordos, contratos, convênios e ajustes em que o INCRA seja parte, e que envolvam questões de Direito Agrário; e

e) atender a consultas e elaborar pareceres sobre matéria de natureza jurídico-agrária em geral e, especialmente, sobre questões suscitadas com referência a tributação, acesso à propriedade rural, desmembramento e remembramento de imóveis rurais, colonização, posse e uso temporário da terra, assistência técnica e creditícia, cooperativismo e associativismo rural.

11 - A Procuradoria Administrativa, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) estudar as questões administrativas submetidas à Procuradoria Geral e emitir pareceres conclusivos;

b) pronunciar-se sobre questões jurídicas referentes a licitação para compras, obras, serviços e alienações;

c) estudar e orientar o melhor procedimento do INCRA em quaisquer questões de Direito Administrativo ou a êle pertinentes;

d) estudar e sistematizar a legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao Direito Administrativo, Financeiro e, no que couber, ao Civil e Comercial;

e) apreciar, pronunciando-se a respeito, projetos de atos normativos a serem baixados ou propostos pelo INCRA, cujo teor se relacione com matéria jurídico-administrativa;

f) elaborar manifestando-se a respeito, minutas de ajustes, acordos, contratos e convênios em que o INCRA seja parte, bem como os respectivos termos aditivos, de retificação, apostilas e outros, acompanhando sua lavratura ou formalização;

g) estudar, quando solicitada, as questões referentes à

execução de ajustes, acordos, contratos e convênios, de natureza administrativa, emitindo pareceres conclusivos e prestando assistência jurídica na respectiva execução ou fiscalização; e

h) pronunciar-se sobre questões pertinentes ao Direito Financeiro, inclusive no que diga respeito à elaboração, aprovação e execução orçamentária.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral prestará assistência jurídica direta aos órgãos e projetos do INCRA, quando necessário e mediante designação do Procurador Geral.

Art. 30. - A Secretaria de Planejamento e Coordenação, órgão central de 1. grau divisional, tem a seu cargo a normatização, execução, coordenação e controle das atividades gerais previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso 1 do art. 3. e nas alíneas "a" a "e" do inciso 1 do art. 4. deste Regulamento, a serem desempenhadas através dos órgãos cujas atribuições são definidas nos incisos seguintes:

1 - Ao Serviço de Pesquisas e Análises, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) promover a realização de levantamentos, pesquisas e análises sócio-econômicas e de caracterização da estrutura agrária do País, tendo em vista a elaboração dos planos e projetos, inclusive para revisão periódica do zoneamento do País;

b) fornecer dados e informações estatísticas e de natureza correlata a entidades públicas e privadas, de acordo com normas próprias, bem como preparar para divulgação os levantamentos estatísticos, as pesquisas e as análises realizadas.

11 - Ao Serviço de Planos e Projetos, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) estabelecer as normas de elaboração dos planos e projetos a serem preparados para execução das atividades do INCRA, ou a êle submetidos para aprovação;

b) elaborar os Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, Colonização e Desenvolvimento Rural;

c) realizar estudos visando a definir, delimitar e/ou rever as áreas prioritárias de reforma agrária e as áreas preferenciais para atuação com colonização e desenvolvimento rural, bem como para delimitação das áreas de jurisdição das coordenadorias Regionais;

d) elaborar os planos de trabalho plurianuais e anuais, com a colaboração dos órgãos centrais e regionais;

e) coordenar a elaboração dos projetos e proceder à sua análise final para fins de aprovação; e

f) instituir e manter o cadastro de projetos.

III - Ao serviço de Programação e Controle, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) estabelecer os métodos e fixar as normas de programação físico-financeira, de programação orçamentária, de controle da execução e dos procedimentos para celebração de convênios;

b) coordenar a programação físico-financeira dos planos de trabalho, anuais e/ou plurianuais do INCRA, procedendo à sua consolidação e aos ajustamentos que se fizerem necessários;

c) elaborar os orçamentos da Autarquia, procedendo à coleta e sistematização dos elementos necessários à sua preparação;

d) propor, em colaboração com a Secretaria de Finanças, o cronograma de desembolso; e

e) acompanhar e controlar a execução dos programas e dos orçamentos.

IV - Ao serviço de Organização e Métodos, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) proceder ao levantamento, análise e estudo de métodos e processos de trabalho para manutenção da estrutura e do funcionamento administrativo dos órgãos do INCRA;

b) elaborar ou sistematizar rotinas e normas dos respectivos

formulários, para as tarefas gerais ou elementares, planejados e preparados nos diferentes órgãos do INCRA;

c) preparar pessoal em colaboração com a Diretoria do Pessoal para implantação dos métodos, processos, normas e rotinas fixadas para o funcionamento dos órgãos;

d) emitir pareceres e prestar informações sobre planos, métodos e processos de trabalho administrativo a serem implantados, ou sobre consultas de caráter técnico da organização, formuladas pelos diversos órgãos; e

e) acompanhar sistematicamente as rotinas implantadas, procedendo à avaliação dos resultados e promovendo as modificações que se fizerem necessárias à sua maior eficiência.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Administração Geral

Art. 31. - A Secretaria de Administração, órgão central de 1. grau divisional, tem a seu cargo a normatização, coordenação, supervisão e controle da execução das atividades gerais previstas na alínea "a" do inciso II e nas alíneas "a" e "c" do inciso IV, do art. 4. deste Regulamento, através dos órgãos cujas atribuições são definidas nos incisos seguintes:

I - Ao Serviço de Compras, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) levantar e investigar as fontes de suprimento de materiais, para organização e manutenção dos cadastros de fornecedores e de mercadorias que interessem às atividades do INCRA, e o respectivo estudo de mercado; e

b) promover as medidas relativas a compras de material, efetivando as respectivas licitações.

II - Ao Serviço de Patrimônio e Seguros, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) organizar e manter atualizados os cadastros dos bens pa-

trimoniais móveis e imóveis, procedendo à sua avaliação periódica em função das respectivas características e das condições vigentes de preços;

b) controlar a distribuição do material permanente aos diferentes órgãos do INCRA, em colaboração com o Serviço de Material;

c) elaborar as normas para tombamento, classificação, levantamento, inscrição, avaliação e baixa dos bens do INCRA, em colaboração com o Serviço de Material; e

d) promover, na forma da legislação em vigor, a realização de seguros dos bens móveis e imóveis do INCRA visando a preservar e resguardar a integridade do patrimônio da Autarquia.

III - Ao Serviço de Transportes, órgãos de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) elaborar as normas de controle das atividades destinadas aos transportes executados pelas viaturas do INCRA, ou realizados por conta de terceiros;

b) organizar e manter o controle central das garagens e oficinas de manutenção;

c) determinar os índices de custos, rendimento, eficiência e produtividade dos transportes realizados pelas viaturas do INCRA;

d) promover, sistematicamente, a manutenção preventiva das viaturas, mediante revisão periódica; e

e) promover a reserva e a aquisição de passagens, bem como a remessa de cargas em geral, por quaisquer meios de transporte.

IV - Ao Serviço de Material, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) normatizar, coordenar, executar e controlar os registros e cadastros de estoque de material dos órgãos executivos, regionais, estaduais, zonais e locais;

b) elaborar normas relativas a execução de inventário e ao

recebimento, inspeção, guarda e fiscalização dos materiais adquiridos e estocados; e

c) elaborar normas e manuais relativos à padronização, tipificação e guarda de materiais utilizados pelos órgãos do INCRA, em colaboração com o Serviço de Organização e Métodos.

V - Aos Serviços Gerais, órgãos de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) normatizar, coordenar e executar as atividades de protocolo, arquivo e expedição;

b) executar os trabalhos de impressão e reprodução de documentos solicitados pelos diversos órgãos do INCRA;

c) normatizar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades de telecomunicações; e

d) fiscalizar permanentemente o estado de conservação das dependências da sede do INCRA, bem como de seus equipamentos e instalações, providenciando sua conservação e manutenção, quando necessário.

Art. 32. - A Secretaria de Finanças, órgão central de 1. grau divisional, tem a seu cargo a normatização, coordenação, supervisão e controle da execução das atividades gerais previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso IV do artigo 4. deste Regulamento, através dos órgãos cujas atribuições são definidas nos incisos seguintes:

1 - Ao Serviço de Administração Financeira, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) elaborar normas gerais de administração financeira, com a colaboração dos demais órgãos da Secretaria de Finanças;

b) colaborar na elaboração da Proposta Orçamentária, especialmente fornecendo dados para previsão da receita e fixação da despesa;

c) registrar, distribuir e controlar a execução do orçamento

da autarquia, sugerindo a abertura de créditos adicionais e reformulações orçamentárias;

d) colaborar na elaboração da programação financeira, preparando o respectivo cronograma de desembólso;

e) acompanhar o comportamento da receita; e

f) promover o atendimento das cotas de desembólso.

II - Ao Serviço de Contabilidade, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) elaborar normas e manuais sôbre sistemas e procedimentos contábeis, orientando as unidades descentralizadas quanto à sua aplicação;

b) elaborar e manter atualizado o Plano de Contas;

c) registrar, controlar, examinar e processar os mapas de lançamento oriundos das diversas unidades contábeis;

d) analisar, interpretar e consolidar os balancetes, relatórios e demonstrativos mensais das diversas unidades contábeis;

e) levantar, dentro dos prazos legais, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a demonstração das variações patrimoniais; e

f) elaborar e apresentar, dentro dos prazos legais, com a colaboração dos demais Serviços da Secretaria de Finanças, a prestação de conta anual.

III - Ao Serviço de Auditoria, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) programar, promover e executar as atividades de Auditoria;

b) verificar a correção técnica da escrituração e a regularidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens públicos;

c) manter atualizado o registro dos acôrdos, contratos, ajustes e convênios, promovendo auditorias, quando necessário;

d) manter permanentemente atualizado o registro de responsáveis por dinheiro, valores e outros bens públicos, cujo rol deverá ser fornecido nos prazos legais à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura;

e) examinar a prestação de contas anual da Autarquia, encaminhando-a à apreciação e aprovação do Conselho de Diretores, acompanhada de parecer conclusivo e dos certificados de auditoria sobre as contas dos ordenadores de despesa; e

f) realizar auditoria e estudos sistemáticos, com a colaboração do Serviço de Organização e Métodos, sobre o comportamento administrativo das diversas unidades da Autarquia, propondo revisão de métodos sistemas e procedimentos, em colaboração com a Diretoria do Pessoal.

IV - Ao Serviço de Contrôle de Financiamento e Crédito, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) elaborar normas e instruções sobre assuntos pertinentes aos seus serviços;

b) emitir, quando autorizado e dentro dos limites legais, os Títulos da Dívida Agrária;

c) registrar e controlar a emissão, resgate, pagamento de juros correção monetária, substituição, subdivisão, conversão, consolidação e transferência de Títulos da Dívida Agrária;

d) manter permanentemente atualizados o registro, controle e acompanhamento, a nível central, dos financiamentos concedidos a colonos, parceiros ou outros beneficiários de projetos oficiais de colonização e/ou reforma agrária; e

e) manter registro e controle dos acôrdos contratos, ajustes e convênios de financiamentos nacionais ou internacionais, visando ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto financeiro.

V - Ao Serviço Executivo de Finanças, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) registrar, executar e controlar o orçamento dos órgãos centrais;

b) executar todos os atos necessários à efetivação de pagamentos, recebimentos e guarda de valores;

c) classificar e codificar os documentos passíveis de contabilização para processamento através de computação eletrônica, procedendo ao controle, análise e conciliação de contas;

d) promover todos os atos necessários ao encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento de balancetes e balanços; e

e) registrar e controlar os suprimentos concedidos, examinar as respectivas prestações de contas e efetuar, quando necessário, tomadas de contas dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens públicos.

VI - Ao Centro de Processamento de Dados, órgão de 2. grau divisional, vinculado administrativamente a Secretaria de Finanças e tecnicamente autônomo, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) colaborar com os órgãos do INCRA no sentido de que suas atividades administrativas e técnicas possam vir a ser executadas com a utilização dos sistemas de processamento de dados;

b) normatizar e executar as atividades administrativas e técnicas posgramação de serviços de processamento de dados em equipamento convencional ou eletrônico;

c) manter permanentemente atualizado o cadastro de fitas magnéticas referentes aos serviços executados;

d) executar os trabalhos de processamento que venham a permitir a emissão de todos os formulários e mapas de controle necessários aos serviços que lhe forem cometidos;

e) rever e atualizar a documentação preparada para os siste-

mas já desenvolvidos, propondo, quando necessário, modificação ou adoção de novos formulários ou outros documentos, para maior facilidade e clareza na manipulação das informações a serem trabalhadas; e

f) executar serviços de processamento para terceiros, dentro de suas possibilidades técnicas, quando devidamente autorizado.

Art. 33. - A Secretaria de Pessoal, órgão central de 1. grau divisional, tem a seu cargo a normatização, coordenação, supervisão e controle da execução das atividades gerais previstas na alínea "b" do inciso II do artigo 4. deste Regulamento, através dos órgãos cujas atribuições são definidas nos incisos seguintes:

I - Ao Serviço de Relações de Trabalho, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) elaborar, coordenar e controlar a aplicação de normas e processamentos que envolvam aspectos da Administração de Pessoal, com o objetivo de assegurar o funcionamento harmônico dos órgãos descentralizados;

b) proceder ao levantamento, análise e interpretação dos dados necessários à fixação da política de pessoal do INCRA;

c) estudar e elaborar os métodos, processos, normas e programas de recrutamento e seleção de pessoal tendo em vista as necessidades específicas e peculiares da Autarquia;

d) estabelecer critérios de apuração periódica dos índices de absenteísmo, para fins de determinação e diagnóstico de causas e fatores, equacionamento de problemas individuais e coletivos, e adoção de medidas corretivas; e

e) promover estudos, em colaboração com o Órgão Central do Sistema de Pessoal, para a elaboração dos Planos de Classificação de Cargos e de Retribuição, bem como para a execução de promoções, acessos e melhorias de salários.

II - Ao Serviço de Capacitação e Treinamento, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) promover, diretamente ou através de acôrdos com outras en-

tidades especializadas, nacionais ou internacionais, a capacitação e a especialização dos servidores do INCRA, tendo em vista as suas necessidades em recursos humanos;

b) planejar e executar os trabalhos de psicologia aplicada, no sentido de melhor adaptar as aptidões e potencialidades dos servidores aos programas de trabalho do INCRA;

c) pesquisar e registrar, sistematicamente, as necessidades verificadas no campo da capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e administrativo do INCRA, com o objetivo de adequar os recursos humanos aos planos e programas do Instituto; e

d) proceder, sistematicamente, ao levantamento das disponibilidades de recursos e técnicas existentes na área de treinamento e capacitação de pessoal, em âmbito nacional e internacional.

III - Ao Serviço de Regime Jurídico, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) aplicar a legislação específica de Pessoal, referente a direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e disciplina; e

b) analisar e instruir processos sobre consultas, reivindicações e pedidos de reconsideração dos servidores, emitindo pareceres conclusivos.

IV - Ao Serviço de Cadastro e Pagamento, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) organizar e manter o cadastro dos servidores;

b) coletar, sistematizar e registrar os elementos necessários à confecção das folhas de pagamento.

V - Ao Serviço Assistencial, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) prestar assistência médica, cirúrgica e odontológica aos servidores da Autarquia, seus dependentes e beneficiários;

b) organizar e manter atendimento médico de emergência.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Promotores da Execução

Art. 34. - O Departamento de Cadastro e Tributação, órgão central de 1. grau divisional, tem a seu cargo a normatização, coordenação e controle da execução das atividades gerais previstas nas alíneas "c" a "f" do inciso 1 do art. 3. deste Regulamento, através das Divisões cujas funções são definidas nos incisos seguintes:

1 - A Divisão de Análises, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) realizar, em colaboração com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, pesquisas e estudos com o objetivo de zonear o Território Nacional, em regiões homogêneas sob o ponto-de-vista das condições sócio-econômicas e das características da estrutura agrária;

b) fornecer aos órgãos competentes da Secretaria do Planejamento e Coordenação, com base na análise das estatísticas cadastrais e tributárias, os elementos necessários à fixação das escalas de propriedades, para elaboração dos planos de Reforma Agrária e Colonização; e

c) elaborar análises estatísticas dos dados cadastrais e tributários, com vistas à orientação e revisão das normas de caracterização das zonas típicas de módulo, tabelas de módulos e de rendimento de produtos básicos, classificação dos imóveis rurais e determinação dos coeficientes de progressividade e regressividade do Imposto Territorial Rural e dos índices de revisão dos valores da terra nua.

11 - A Divisão de Cadastro, órgão de 2. grau divisional, competem, entre outras, — as seguintes atribuições:

a) elaborar as normas e rotinas reguladoras da organização, manutenção e atualização do cadastro geral dos imóveis rurais, de terras públicas, de arrendatários e parceiros rurais e do cadastro técnico dos imóveis rurais, bem como de quaisquer outros cadastros de visem ao conhecimento da estrutura sócio-econômica do meio rural que venham a ser atribuídos ao INCRA pela legis-

lação ou por convênio;

b) promover a execução dos cadastros referidos na alínea anterior;

c) analisar as Declarações de Propriedade e fixar as normas e índices para aferição da fidedignidade das informações prestadas; e

d) estudar, apreciar e julgar os processos referentes às reclamações e recursos interpostos por proprietários rurais, com relação, à classificação e às alterações cadastrais dos imóveis de sua propriedade.

III - A Divisão de Tributação, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) elaborar as normas, e rotinas reguladoras do lançamento, emissão, cobrança e arrecadação do Imposto Territorial Rural, Contribuição Sindical e Contribuição Rural de que trata a Lei no. 2.613-55 e Decreto-lei no. 58-66, bem como de quaisquer outros tributos e contribuições parafiscais que venham a ser atribuídos ao INCRA pela legislação ou por convênio;

b) promover o lançamento, emissão, arrecadação e cobrança dos tributos e contribuições referidos na alínea anterior;

c) elaborar as normas e rotinas reguladoras da organização, manutenção, e atualização do cadastro de contribuintes de que trata o art. 6, da Lei no. 2.613, de 23 de setembro de 1955; e

d) promover a inscrição da dívida ativa.

Art. 35. - O Departamento de Recursos Fundiários, órgão central de 1. grau divisional, tem a seu cargo a normatização, coordenação, supervisão e controle da execução das atividades gerais previstas no inciso II do art. 3. e na alínea "f" do inciso 1 do art. 4. deste Regulamento, através das Divisões cujas funções são definidas nos incisos seguintes:

1 - A Divisão de Desapropriação e Alienação de Terra, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes

atribuições:

- a) estudar no âmbito administrativo as desapropriações necessárias às atividades da Autarquia;
- b) pronunciar-se sobre a alienação de terras em projetos de reforma agrária e colonização oficial;
- c) elaborar normas para avaliação de imóveis rurais;
- d) elaborar normas para aplicação dos critérios de desapropriação estabelecidos em lei, inclusive para os casos de desapropriações parciais de imóveis, bem como elaborar laudos de avaliação dos valores a serem pagos em indenizações a qualquer título;
- e) emitir parecer sobre a seleção de áreas suscetíveis de desapropriação, levando em conta, essencialmente, as diretrizes e objetivos dos Planos Regionais de reforma agrária e de colonização;
- f) examinar, emitindo parecer a respeito, a fixação dos preços para as alienações de terras que tenham sido ou que venham a ser incorporadas ao patrimônio do INCRA; e
- g) promover as medidas necessárias à aquisição e alienação de imóveis rurais para a efetivação da Reforma Agrária e da Colonização.

11 - A Divisão de Terras Públicas, órgãos de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) promover a regularização dominial das terras que constituem o patrimônio da Autarquia, perante o Registro de Imóveis competente, quaisquer que sejam as suas origens;
- b) estudar e promover a discriminação de terras públicas, indicando a ordem de prioridade da respectiva execução;
- c) promover a emissão de títulos de domínio aos legítimos ocupantes de terras públicas;
- d) promover a concessão, remissão, transferência e extinção de aforamento de terras públicas; e

e) promover a expedição e lavratura de títulos e contratos relativos a posse, propriedade e domínio da Autarquia ou da União destinados a suas atividades, observados os termos da lei e o disposto no art. 100 ao Estatuto da Terra, mantendo livros próprios.

III - A Divisão de Recursos Naturais, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) promover o levantamento e avaliação de recursos naturais, sempre que possível mediante execução indireta;

b) opinar sobre as áreas a serem desapropriadas, no que respeita aos seus recursos naturais;

c) pronunciar-se, quanto aos recursos naturais, sobre a alienação ou concessão de terras públicas;

d) elaborar normas técnicas destinadas a disciplinar a classificação de terras, bem como a avaliação das condições de uso atual e potencial das mesmas, em colaboração com os órgãos competentes; e

e) elaborar, com a colaboração do órgão competente, projetos específicos destinados a recuperar as áreas degradadas pela ausência do proteção dos recursos renováveis, situadas em regiões de elevado valor econômico, em conformidade com o Estatuto da Terra e a Lei no. 4.771-65 e, prioritariamente, nas áreas dos projetos de reforma agrária e colonização.

IV - A Divisão de Cartografia, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) elaborar normas técnicas e projetos de levantamento cartográfico, bem como coordenar e controlar a sua execução;

b) executar o levantamento estereo-fotogramétrico, planimétrico e altimétrico das áreas destinadas aos projetos de reforma agrária e colonização; e

c) preparar os originais cartográfico resultantes da restituição estereo-fotogramétrica e executar os serviços de desenho

das plantas dos imóveis que integrem os projetos de loteamento de reforma agrária e colonização.

Art. 36 - O Departamento de projetos e Operações, órgão central de 1. grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, normatização e controle da execução das atividades gerais previstas no inciso III do artigo 3. deste Regulamento, através das Divisões cujas funções são definidas nos incisos seguintes:

1 - À Divisão de Organização e Promoção Social, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) normatizar, coordenar e controlar a organização da administração operacional nos projetos de reforma agrária e de colonização oficial;

b) normatizar, coordenar e controlar a execução das atividades de seleção e localização dos agricultores nos projetos de reforma agrária e de colonização, através da sua organização em unidades de exploração agrícola; e

c) promover, coordenar e controlar a integração dos projetos de reforma agrária e colonização oficial e compatibilizá-los com as linhas gerais de ação dos órgãos públicos competentes, relativamente à infra-estrutura social, à educação e saúde, efetivando, quando for o caso, sua execução direta através do Departamento de Desenvolvimento Rural.

II - A Divisão de Organização e Promoção Agrária, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

a) normatizar, coordenar e controlar a execução das obras de implantação da infra-estrutura física necessárias aos projetos de reforma agrária e de colonização oficial;

b) normatizar, coordenar e controlar a implantação das unidades de exploração agrícola dos projetos de reforma agrária e de colonização oficial; e

c) promover as medidas destinadas a integrar os projetos de reforma agrária e de colonização oficial no sistema nacional de crédito rural.

III - A Divisão de Colonização Particular, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) estimular a iniciativa privada no campo da colonização;
- b) examinar e avaliar projetos de colonização, opinar quanto à sua aprovação, registrar e controlar a respectiva execução;
e
- c) manter o cadastro das empresas de colonização particular.

IV - A Divisão de Coordenação e Integração, órgão de 2. grau divisional, competem especialmente, as seguintes atribuições:

a) assistir os órgãos regionais na implantação dos projetos de reforma agrária e colonização oficial;

b) promover, acompanhar e controlar a programação física e financeiros projetos de reforma agrária e colonização oficial, em articulação com os demais órgãos do Departamento e em conformidade com as normas e instruções aprovadas;

c) propor as diretrizes metodológicas dos projetos de reforma agrária e colonização oficial;

d) colaborar com a Secretaria de Planejamento na elaboração dos projetos de reforma agrária e colonização oficial, a serem executadas através dos órgãos regionais; e

e) propor convênios, contratos ou acordos, visando à execução, por outras entidades, de atividades compreendidas no âmbito de atribuições do Departamento.

Parágrafo único. As medidas de apoio referentes ao cooperativismo, associativismo, extensão rural e eletrificação rural, necessárias ao desenvolvimento dos projetos de reforma agrária e colonização oficial, serão executadas através do Departamento de Desenvolvimento Rural.

Art. 37. - O Departamento de Desenvolvimento Rural, órgão central de 1. grau divisional, tem a seu cargo a normatização, coordenação, supervisão e controle da execução das atividades gerais previstas no inciso IV do art. 3. deste Regulamento, através

das Divisões cujas funções são definidas nos incisos seguintes:

1 - A Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) promover a expansão do sistema cooperativista, proporcionando-lhe ampla assistência técnica;
- b) autorizar o funcionamento de cooperativas, controlar e fiscalizar suas atividades e aplicar, quando fôr indicado, as sanções previstas na legislação específica;
- c) realizar estudos, pesquisas e levantamentos para a elaboração de trabalhos estatísticos e de natureza econômico-social das cooperativas;
- d) promover o incremento das relações intercooperativas, articulando-se com os demais órgãos da administração pública que tenham vinculação com o cooperativismo;
- e) promover o associativismo rural, através da formação e capacitação das lideranças sindicais rurais e outras formas de associativismo do meio rural; e
- f) manter Cadastro dos Sindicatos Rurais, Associações e outras modalidades de associativismo rural.

II - A Divisão de Assistência Técnica, órgão de 2. grau divisional, competem, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) realizar estudos e elaborar programas de extensão rural necessários aos projetos de colonização e de reforma agrária;
- b) prestar serviços de caráter consultivo, ao Ministério da Agricultura, para assuntos relativos ao Sistema Brasileiro de Extensão Rural;
- c) elaborar projetos de assistência técnica, com vistas à valorização do homem e da Empresa Agrícola e à modernização tecnológica da agricultura;
- d) analisar, emitindo parecer a respeito, projetos que plei-

teiem assistência técnica do INCRA e que tenham por objetivo o desenvolvimento rural; e

e) promover o treinamento especializado da mão-de-obra rural, com o objetivo de capacitá-la para as atividades do cooperativismo, a utilização da eletrificação rural e a assistência técnica promovidas pelo INCRA.

III - A Divisão de Eletrificação Rural, órgão de 2. grau divisional, compete, especialmente, as seguintes atribuições:

a) promover as pesquisas necessárias ao planejamento e à execução dos planos e projetos de eletrificação rural, bem como analisar os projetos que lhe forem submetidos para apreciação;

b) promover a eletrificação rural, basicamente através de cooperativas organizadas para este fim, visando ao uso agropecuário e doméstico da energia elétrica;

c) fiscalizar a execução dos projetos de eletrificação rural de que o INCRA participe e proceder à avaliação de seus resultados;

d) promover a integração, nos projetos de eletrificação rural, de novas atividades agropecuárias, visando à utilização racional da energia elétrica ; e

e) propor zonas prioritárias de implantação de eletrificação rural.

CAPÍTULO III

Das Funções e Atribuições dos Órgãos Regionais e Estaduais

Art. 38. - A Coordenadoria Regional, órgão de 1. grau divisional, compete promover a integração executiva das atividades do INCRA, através dos órgãos cujas atribuições são definidas nos incisos seguintes:

1 - Ao Serviço de Estudos e Projetos, órgão de 2. grau divisional, compete executar, dentro dos critérios, processos de rotina de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, as seguintes atribuições:

a) realizar estudos visando à elaboração dos planos regionais de reforma agrária colonização e desenvolvimento rural;

b) preparar as respectivas propostas de plano de trabalho, programação físico-financeira e orçamentária; e

c) elaborar projectos e planos locais integrados previstas nos planos regionais.

II - Ao Serviço Executivo de Finanças, órgão de 2. grau divisional, compete executar, dentro dos critérios, processos e rotinas de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Finanças, as atividades correspondentes ao respectivo órgão homólogo central.

III - Ao Serviço Administrativo órgão de 2. grau divisional, compete executar, dentro dos critérios, processos e rotinas de trabalho estabelecidos pelos órgãos homólogos centrais, as funções de caráter administrativo, relativas a material, transporte, pessoal, patrimônio e serviços gerais.

IV - À Divisão Técnica, órgão de 2. grau divisional compete executar as atividades cometidas aos Departamentos de Recursos Fundiários, Projetos e Operações e Desenvolvimento Rural dentro dos critérios, processos e rotinas de trabalho estabelecidos por esses órgãos.

V - À Divisão de Cadastro e Tributação, órgão de 2. grau divisional, compete executar as atividades cometidas ao Departamento de Cadastro e Tributação, dentro dos critérios, processos e rotinas de trabalho estabelecidos por esse órgão.

VI - À Divisão Estadual Técnica e a Divisão Estadual de Cadastro e Tributação, são órgãos de 2. grau divisional, incumbidos da execução das atividades cometidas aos órgãos homólogos centrais no Estado de sua atuação, subordinados à Coordenadoria Regional respectiva e vinculados tecnicamente às Divisões correspondentes desta.

CAPÍTULO IV

Da Nomenclatura dos Órgãos e dos Dirigentes

Art. 39. - Os órgãos do INCRA, dos diferentes graus divisionais indicadores do nível hierárquico que lhes é conferido na sua estrutura, os criados por lei e por esta definidos em sentido legal, os criados neste Regulamento e os que venham a ser criados nos Regimentos Internos, bem como os respectivos dirigentes, obedecerão a nomenclatura fixada nos incisos seguintes:

I - O Gabinete é um órgão de assistência geral do Presidente, tratando de sua representação política e social, e incumbido das relações públicas e da segurança e informações, dirigido por um Chefe, escolhido e nomeado, em comissão, pelo Presidente.

II - A Procuradoria-Geral é um órgão de assessoria, com finalidades consultivas, normativas, orientadoras e coordenadoras dos assuntos jurídicos da Autarquia, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido e nomeado, em comissão, pelo Presidente.

III - As Secretarias são órgãos de I. grau divisional, incumbidos da orientação, coordenação, normatização, execução e controle das atividades auxiliares e técnicas adjetivas, tendo em cada uma como dirigente um Secretário, escolhido e nomeado, em comissão, pelo Presidente.

IV - Os Departamentos são órgãos incumbidos da orientação, coordenação, normatização e controle das atividades substantivas do INCRA, tendo cada um como dirigente um Diretor, designado pelo Presidente, dentro os Diretores nomeados na forma do art. 4. do Decreto-Lei no. 1.110, de 9 de julho de 1970.

V - Os Serviços são órgãos em que se desdobram as Secretarias e as Coordenadorias Regionais e visam a atender à diferenciação das funções adjetivas desempenhadas por estes órgãos, tendo cada um como dirigente um Chefe, escolhido pelo respectivo Secretário ou Coordenador e nomeado, em comissão, pelo Presidente.

VI - As Divisões são órgãos em que se desdobram os Departamentos e as Coordenadorias Regionais e visam a atender a diferenciação das funções substantivas desempenhadas por estes órgãos, tendo cada uma como dirigente um Chefe, escolhido pelo respectivo Diretor ou Coordenador e nomeado, em comissão, pelo Presidente.

VII - As Procuradorias, as Assessorias o Grupo de Apoio Aéreo e o Centro de Processamento de Dados são órgãos de 2. grau divisional, de caráter e designação especial, incumbidos das funções fixadas neste Regulamento e nos respectivos Regimentos Internos, tendo cada um como dirigente um Chefe, escolhido pelo titular do órgão de 1. grau a que fôr subordinado e nomeado, em comissão, pelo Presidente.

VIII - A Seção será a nomenclatura normal para a subdivisão dos órgãos de 2. grau divisional e visa à diferenciação das funções dêste tendo como dirigente um Chefe escolhido pelo Chefe do Órgão de 2. grau divisional que ela integra e designado, em função gratificada, pelo Presidente.

IX - O Setor será a nomenclatura normal para a subdivisão dos órgãos de 3. grau divisional e visa à diferenciação das funções dêstes, tendo como dirigente um Chefe, escolhido pelo Chefe do órgão de 3. grau divisional que êle integra e designado, em função gratificada, pelo Presidente.

X - As Coordenadorias Regionais são órgãos de 1. grau divisional, incumbidos da integração executiva regional, estadual, zonal e local de todos os órgãos do INCRA, tendo cada uma como dirigente um Coordenador Regional, escolhido e nomeado, em comissão, pelo Presidente.

XI - As Divisões Estaduais Técnicas e de Cadastro e Tributação, são órgãos de 2. grau divisional, tendo cada uma como dirigente um Chefe, escolhido pelo Coordenador Regional e nomeado, em comissão, pelo Presidente.

XII - Os órgãos zonais e locais são unidades do 2. ou 3. grau divisional, dirigidos por um Chefe ou Administrador, escolhido pelos respectivos Coordenadores Regionais e nomeado, em comissão, pelo Presidente.

Parágrafo Único. A posse dos dirigentes dos órgãos de 1. grau divisional será dada pelo Presidente do INCRA, e dos outros órgãos centrais pelo Secretário de Pessoal e a dos demais órgãos descentralizados pelo respectivo Coordenador Geral.

Art. 40. - O Presidente do INCRA terá quinze assessôres por

êles escolhidos e nomeados em comissão.

Art. 41. Os dirigentes dos Departamentos, das Secretarias e das Coordenadorias contarão com um Assistente Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal do INCRA, e dois Assistentes, todos de escolha dos respectivos titulares e nomeados, em missão, pelo Presidente.

Art. 42. O Procurador-Geral e o Chefe do Gabinete contarão, respectivamente, com um Subprocurador-Geral e um Subchefe de Gabinete, por êles escolhidos dentre servidores do Quadro de Pessoal do INCRA e nomeados, em comissão, pelo Presidente.

Art. 43. Aos Assistentes-Gerais ao Subprocurador-Geral e ao Subchefe do Gabinete, além das atribuições que lhes forem determinadas pelos respectivos titulares, compete:

a) substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais;

b) supervisionar e coordenar as atividades auxiliares; e

c) exercer as funções de ordenador de despesa e de formalização dos atos decorrentes, de acôrdo com a competência delegada pelos respectivos titulares.

Art. 44. Os Chefes de Divisão dos órgãos centrais e regionais e das Divisões Estaduais Técnicas contarão com dois Assistentes de sua escolha dentre os servidores do Quadro de Pessoal do INCRA e nomeados, em comissões, pelo Presidente.

Parágrafo único. Os dirigentes das Divisões Estaduais de Cadastro e Tributação terão um Assistente, escolhido e designado na forma dêste artigo.

Art. 45. Os Chefe de Serviços dos órgãos centrais contarão com um Assistente de sua escolha, dentre os servidores do Quadro de Pessoal do INCRA e designado, em função gratificada, pelo Presidente.

Parágrafo único. O Chefe de Centro de Processamento de Dados

terá dois Assistentes, escolhidos e designados na forma d'este artigo.

CAPÍTULO V

Dos Atos Normativos

Art. 46. - Além das Leis, dos Decretos e d'este Regulamento, são atos normativos para o desempenho das atividades a serem exercidas pelo INCRA os definidos nos incisos seguintes:

I - Os Regimentos Internos serão elaborados pelos órgãos centrais de I. grau divisional, aprovados pelo Ministro da Agricultura e baixados pelo Presidente, e deverão estabelecer as linhas gerais, os preceitos e as atribuições de cada órgão componente, sendo fixadas a estrutura, funções e vinculações dos órgãos até 4. grau divisional.

II - As Resoluções serão baixadas pelo Presidente, consubstanciando os atos estabelecidos em reunião do Conselho de Diretores sobre a matéria de sua competência, na forma do artigo 26 d'este Regulamento.

III - As Instruções Especiais serão aprovadas pelo Ministro da Agricultura e baixadas pelo Presidente do INCRA, visando fixar critérios, preceitos e normas gerais de funcionamento que estabeleçam obrigações e atinjam interesses de entidades não subordinadas diretamente a esta Autarquia.

IV - As instruções serão baixadas pelo Presidente do INCRA e visam a consubstanciar critérios, preceitos e normas gerais de funcionamento dos órgãos.

V - As Portarias serão baixadas pelo Presidente, para determinar o cumprimento de medidas gerais de ordem técnica e administrativa de sua alçada exclusiva, ou ainda para determinar a execução de medidas consubstanciadas em atos normativos de hierarquia superior.

VI - As Normas são atos baixados pelos titulares dos órgãos centrais de I. grau divisional, para disciplinar, de forma normal e contínua, a execução técnica e administrativa dos serviços, ati-

vidades ou tarefas já estabelecidos, em suas linhas gerais, por atos de hierarquia superior.

VII - As Ordens de Serviço serão baixadas e expedidas por todos os Chefes de órgãos de 1., 2., 3. e 4. graus divisionais, para determinar, em casos específicos, a execução, no todo ou em parte, de tarefas afetas aos mesmos, dentro dos dispositivos normativos em vigor.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. - O Quadro de Pessoal do INCRA será composto por:

I - Servidores integrantes de sua Parte Permanente;

II - Servidores contratados sob o regime da Legislação Trabalhista;

III - Servidores integrantes de sua Parte Especial.

Art. 48. - Ficam transferidos para o INCRA os cargos em comissão e as funções gratificadas do IBRA e do INDA, ajustando-se à nova estrutura.

Art. 49. - O INCRA submeterá ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) os quadros e tabelas de pessoal dos Institutos extintos para o seu ajustamento às diretrizes da classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais e às diretrizes da política salarial do Governo.

Art. 50. - Ficam incorporados ao patrimônio do INCRA todos os imóveis e demais bens patrimoniais dos extintos IBRA e INDA, ficando a autoridade administrativa autorizada a promover a inscrição ou transcrição do respectivo título de domínio, inclusive o texto legal que determinou a transferência dominial (Decreto-lei no. 1.110, de 9 de julho de 1970) em nome do INCRA, assegurada a gratuidade, nos termos da lei.

Art. 51. - Os termos, contratos e títulos de domínio expedidos pelo INCRA com vistas à alienação de terras, quer em seu nome, quer em representação legal da União, terão para qualquer efeito

valor de Escritura Pública. Do mesmo modo, terão efeito de Escritura Pública os contratos e títulos de domínio expedidos até esta data pelos extintos IBRA e INDA, em cumprimento aos seus objetivos legais.

Art. 52. - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos, pelo Presidente do INCRA, ouvido previamente o Conselho de Diretores, ao julgamento do Ministro da Agricultura, que indicará as medidas para regulá-los.

